



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.132

João Pessoa - Quinta-feira, 19 de Janeiro de 2006

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 25, DE 18 DE JANEIRO DE 2006

Dispõe sobre alteração nos Anexos I, II e III da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 63 da Constituição do Estado e 62 da Constituição Federal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º Os Anexos I, II e III da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, modificados pela Lei nº 7.730, de 10 de maio de 2005, passam a vigor com a seguinte redação e com os seguintes valores:

**ANEXO I**  
**TABELA DE VENCIMENTOS**

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	363,00	381,15	399,30	417,45	435,60	453,75	471,90
CLASSE B	417,45	438,32	459,20	480,07	500,94	521,81	542,69
CLASSE C	435,60	457,38	479,16	500,94	522,72	544,50	566,28
CLASSE D	453,75	476,44	499,13	521,81	544,50	567,19	589,88
CLASSE E	471,90	495,50	519,09	542,69	566,28	589,88	613,47

**ANEXO II**  
**TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA (GED)**

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	108,90	114,35	119,79	125,24	130,68	136,13	141,57
CLASSE B	125,24	131,50	137,76	144,03	150,29	156,55	162,81
CLASSE C	130,68	137,21	143,75	150,28	156,82	163,35	169,88
CLASSE D	136,13	142,94	149,74	156,55	163,36	170,16	176,97
CLASSE E	141,57	148,65	155,73	162,81	169,88	176,96	184,04

**ANEXO III**  
**TABELA DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS (GEAP)**

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE B	125,24	131,50	137,76	144,03	150,29	156,55	162,81
CLASSE C	130,68	137,21	143,75	150,28	156,82	163,35	169,88
CLASSE D	136,13	142,94	149,74	156,55	163,36	170,16	176,97
CLASSE E	141,57	148,65	155,73	162,81	169,88	176,96	184,04

Art 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 1º de janeiro de 2006.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de janeiro de 2006; 118º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Secretarias de Estado

### Educação e Cultura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

PORTARIA/UEPB/PRRH/001/2006

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo de Coordenador de Relações Institucionais e Internacionais, a professora MARISTELA ALVES DA SILVA, matrícula n.º. 121.323-7, lotada no Departamento de Química, do Centro de Ciências e Tecnologia, a partir de 01 de Janeiro de 2006. Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 02 de Janeiro de 2006.

PORTARIA/UEPB/PRRH/002/2005

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, e de acordo com o que consta do processo 04.299/2005.

RESOLVE:

Nomear, a professora ORMEZINDA DE SOUZA LIMA RÊGO, matrícula nº 123.123-5, para exercer o cargo de Assessora da Coordenação de Esporte e Lazer, a partir de 01 de Janeiro de 2006.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 02 de Janeiro de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/003/2005

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item VII, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Governo do Estado da Paraíba, com ônus para o órgão de origem, a servidora IZINETE BENTO BRASIL, matrícula nº 120.474-4, lotada no Departamento de Direito Público, a partir de 02 de Janeiro de 2005.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 05 de Janeiro de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/502/2005

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 04.954/2005,

RESOLVE:

Exonerar, o professor ALCIDES ALMEIDA FERREIRA, matrícula n.º 421.167-2, lotada no Departamento de Letras e Ciências Agrárias, do Centro de Ciências Humanas e Agrárias, do cargo de Coordenador Adjunto do Curso de Ciências Agrárias, a partir de 01 de Dezembro de 2005.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 13 de Dezembro de 2005.

PUBLICADO NO D.O.E. DE 18.12.05

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Prof. Marlene Alves Sousa Luna  
Reitora

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/01/2005

**DETERMINA A IMPLANTAÇÃO DE REAJUSTE, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE AUMENTO, NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DOCENTES DA UEPB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45, inciso VI do Estatuto da Entidade,

CONSIDERANDO a defasagem dos vencimentos dos servidores docentes e técnico-administrativos da UEPB.

CONSIDERANDO as propostas apresentadas pelas representações sindicais das categorias docente e técnico-administrativa.

CONSIDERANDO a autonomia financeira garantida pela Lei 7.643, de 06 de agosto de 2004.

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Universitário:

Art. 1º - Conceder, com efeito retroativo a 1º de janeiro do corrente, aos servidores técnico-administrativos e docentes da UEPB, reajuste de 15% (quinze por cento) em seus vencimentos básicos.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 05 de fevereiro de 2005.

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/01a/2005.

**SUSPENDE ATIVIDADES NA UEPB NO PERÍODO DE 5 A 9-2-2005, ÀS 12 HORAS.**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA — UEPB, no uso das atribuições contidas no Art. 45, inciso VI, do Estatuto,

CONSIDERANDO que a liberação de atividades administrativas, técnicas e acadêmicas e o conseqüente fechamento de unidades da UEPB só podem ocorrer em decorrência de norma superior;

CONSIDERANDO que todos os servidores têm, por dever de ofício, de zelar pelo cumprimento das normas institucionais,

RESOLVE, *ad referendum* do CONSELHO UNIVERSITÁRIO:

Art. 1º - Determinar o recesso carnavalesco, com suspensão de atividades na UEPB, no período de 5 de fevereiro corrente (sábado) a 9 de fevereiro de 2005 (quarta-feira), às 12 (doze) horas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campina Grande (PB), 4 de fevereiro de 2005.

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@auniao.com.br

3218.6518



**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/02/2005.****CRIA CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO.**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB) no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VI, do Estatuto da Entidade, CONSIDERANDO o que consta do processo/CONSEPE/12/2004, CONSIDERANDO que o parecer do relator do CONSEPE é favorável à criação do Curso abaixo indicado,  
RESOLVE, *ad referendum* do CONSELHO UNIVERSITÁRIO:  
Art. 1º Criar o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DENTÍSTICA.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 17 de fevereiro de 2005.

  
Prof. Marlene Alves Sousa Luna  
Reitora

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/03/2005.****MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 50, DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA — UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso II, do Estatuto da entidade, CONSIDERANDO a exigüidade de tempo para uma reforma estatutária; CONSIDERANDO a urgente necessidade de adequação da administração da UEPB à realidade;

CONSIDERANDO decisão deste Conselho, tomada em reunião realizada em 28 de fevereiro de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Modificar a redação do art. 50, do Estatuto da Universidade Estadual da Paraíba, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 50 – A Reitoria, mediante ação de nível de Direção Administrativa Superior, é composta dos seguintes órgãos de Gerência e Assessoria Superior, de Assessoria Especial Superior e de Nível de Direção e Coordenação Setorial.

**I - Órgãos de Gerência e Assessoramento:**

- Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento;
- Pró-Reitoria de Administração e Finanças;
- Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;
- Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento;
- Chefia de Gabinete;
- Procuradoria Geral;
- Superintendência de Recursos Humanos;
- Prefeitura Universitária;
- Instituto de Estudos Estratégicos da UEPB.

**II - Assessoria Especial Superior:**

- Pró-Reitoria Adjunta de Ensino de Graduação;
- Pró-Reitoria Adjunta de Pós-Graduação e Pesquisa;
- Pró-Reitoria Adjunta de Extensão e Assuntos Comunitários;
- Pró-Reitoria Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento;
- Pró-Reitoria Adjunta de Administração e Finanças;
- Pró-Reitoria Adjunta de Integração e Desenvolvimento;
- Procuradoria Jurídica Adjunta;
- Assessoria Jurídica;
- Superintendência Adjunta de Recursos Humanos;
- Ouvidoria Geral da UEPB;
- Assessoria de Gabinete;
- Assessoria da Superintendência de Recursos Humanos;
- Prefeitura Universitária Adjunta;
- Central de Informática da UEPB;
- Coordenação Institucional de Programas Especiais;
- Coordenação de Arte, Cultura, Esporte e Lazer;
- Coordenação de Comunicação Social;
- Coordenação de Relações Institucionais e Internacionais.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução/UEPB/CONSUNI/16/2004, editada *ad referendum* deste Conselho, em 14 de dezembro de 2004.

Campina Grande (PB), 28 de fevereiro de 2005.

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/04/2005.****HOMOLOGA A RESOLUÇÃO/UEPB/ CONSUNI/17/2004.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO decisão unânime deste Conselho, tomada em reunião realizada em 28 de fevereiro de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar a Resolução/CONSUNI/17/2004, editada *ad referendum*, que “DISPÕE SOBRE RECONTRATAÇÃO DE PROFESSORES VISITANTES E SUBSTITUTOS”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 28 de fevereiro de 2005.

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/05/2005.****HOMOLOGA A RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/ 09/2004, QUE CRIA CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO.**

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

  
**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o constante do processo/CONSUNI/07/2004; CONSIDERANDO decisão unânime deste Conselho, tomada em reunião realizada em 28-2-2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar a Resolução/UEPB/CONSUNI/09/2004, editada *ad referendum* em 11-8-2004, que cria o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ATIVIDADE FÍSICA E SAÚDE.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 28 de fevereiro de 2005

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/06/2005.****HOMOLOGA A RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/ 10/2004, QUE CRIA CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o constante do processo/CONSUNI/08/2004; CONSIDERANDO decisão unânime deste Conselho, tomada em reunião realizada em 28-2-2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar a Resolução/UEPB/CONSUNI/10/2004, editada *ad referendum* em 11-8-2004, que cria o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DE FÍSICA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 28 de fevereiro de 2005

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/07/2005.****HOMOLOGA A RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/11/ 2004, QUE CRIA O DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E AGRÁRIAS NO CAMPUS – IV.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o constante do processo/CONSUNI/10/2004; CONSIDERANDO decisão unânime deste Conselho, em reunião realizada em 28-2-2005

**RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar a Resolução/UEPB/CONSUNI/11/2004, editada *ad referendum* em 11-8-2004, que cria o DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E AGRÁRIAS — CAMPUS IV.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 28 de fevereiro de 2005.

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/08/2005.****HOMOLOGA A RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/15/ 2004, QUE ELEGE PARANINFO.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o constante do processo/CONSUNI/12/2004;

CONSIDERANDO decisão unânime deste Conselho, em reunião realizada em 28-2-2005

**RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar a Resolução/UEPB/CONSUNI/15/2004, editada *ad referendum* em 6-12-2004, que elege Paraninfo Geral das Turmas Concluintes de 2004.1

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 28 de fevereiro de 2005.

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/09/2005.****HOMOLOGA A RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/01/ 2005, QUE SUSPENDE ATIVIDADES NA UEPB.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o constante do processo/CONSUNI/01/2005;

CONSIDERANDO decisão unânime deste Conselho, em reunião realizada em 28 de fevereiro de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar a Resolução/UEPB/CONSUNI/01/2005, editada *ad referendum* em 4-2-2005, que SUSPENDE ATIVIDADES NA UEPB, DE 5 A 9-2-2005.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 28 de fevereiro de 2005.

  
Prof. Marlene Alves Sousa Luna  
Presidente

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/10/2005.****CONCEDE MEDALHA DE MÉRITO UNIVERSITARIO.**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB) no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VI, do Estatuto da Entidade e o artigo 96, IV, d), Considerando a relevância da comemoração do Dia Internacional da Mulher; Considerando a intenção da Universidade de homenagear uma cidadã paraibana, como referência de representação da força da mulher brasileira;

Considerando o exemplo de coragem e determinação vivificado na pessoa de Elizabeth Altina Teixeira, viúva de João Pedro Teixeira, líder da Ligas Camponesas, assassinado pelas forças reacionárias nordestinas;

Considerando a contribuição dada à luta do povo brasileiro pela democratização do país e a construção de uma sociedade justa, por intermédio de palestras, debates e, essencialmente, pelo exemplo de luta e vida;

**RESOLVE, *ad referendum* do CONSELHO UNIVERSITÁRIO:**

Art. 1º - Conceder a ELIZABETH ALTINA TEIXEIRA a Medalha do Mérito Universitário da UEPB.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Campina Grande (PB), 08 de março de 2005.

  
Prof. Marlene Alves Sousa Luna  
Reitora

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/11/2005.****HOMOLOGA A RESOLUÇÃO/UEPB/ CONSUNI/06/2004.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO decisão unânime deste Conselho, tomada em reunião realizada em 28 de fevereiro de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar a Resolução/CONSUNI/06/2004, editada *ad referendum*, que “REFORMA A PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* NA UEPB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 28 de fevereiro de 2005.

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/12/2005.****MODIFICA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 69, 74 E 79, DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 30, inciso II, do Estatuto, e, CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a participação docente na direção dos Órgãos de Administração Setorial.

CONSIDERANDO a importância de que seja concedida a oportunidade de rotatividade na direção dos Órgãos de Administração Setorial;

CONSIDERANDO decisão deste Conselho, em reunião realizada em 31 de março de 2005, RESOLVE:

Art. 1º – Modificar os artigos 69, 74 e 79 do Estatuto da Universidade Estadual da Paraíba, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69 – O Diretor e o Diretor Adjunto serão professores do quadro efetivo da Universidade, em efetivo exercício de suas atividades e exercerão os cargos em regime de tempo integral.”

“Art. 74 – O Chefe e o Chefe Adjunto serão professores do quadro efetivo da Universidade, em efetivo exercício de suas atividades e exercerão os cargos em regime de tempo integral.”

“Art. 79 – O Coordenador e Coordenador Adjunto têm mandato de 2(dois) anos, sendo permitida uma recondução e exercerão suas atividades em regime de tempo integral.”

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 31 de março de 2005.

#### RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/13/2005.

##### ESTABELECE PROCEDIMENTOS E FIXA NORMAS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE DOCENTES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 41, combinado com o art. 20 da Lei Complementar Nº 58/2003, sujeita o servidor público civil nomeado para cargo de provimento efetivo a estágio probatório, por período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão objeto de avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas que regulamentem, no âmbito desta Universidade, a avaliação do desempenho do docente naquela situação, bem como a competência da UEPB para estabelecê-las;

CONSIDERANDO decisão unânime deste conselho, tomada em reunião realizada em 31 de março de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - O docente nomeado para o quadro efetivo da Universidade Estadual da Paraíba, ao iniciar o exercício do cargo ficará em regime de estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão objeto de avaliação.

Art. 2º - A avaliação de que trata o artigo anterior será feita de acordo com as normas constantes desta Resolução, observados os seguintes fatores:

- I – Assiduidade;
- II – Disciplina;
- III – Capacidade de iniciativa;
- IV – Produtividade;
- V – Responsabilidade.

Art. 3º - Os indicadores de avaliação relacionados no artigo anterior serão apurados com base nos seguintes instrumentos:

- a) Formulário para Avaliação de Docente em Estágio Probatório, conforme o Anexo I, a ser preenchido pelo Chefe do Departamento, Coordenador(es) de Curso(s) e Coordenadores de atividades (projetos de pesquisa e extensão) nas quais o docente em estágio probatório atue;
- b) Memorial descritivo, documentado, das atividades acadêmicas realizadas pelo professor avaliado em cada semestre letivo, conforme formulário no Anexo II desta Resolução.
- c) Formulário de Avaliação de Atividades Acadêmicas, conforme o Anexo III, a ser aplicado pela Coordenação do Curso junto ao pessoal discente respectivo.
- d) Relatório, emitido, por ocasião das avaliações, pela Comissão instituída conforme o disposto no art. 4º desta Resolução, a respeito do desempenho didático-pedagógico do docente, com base nas respostas aos formulários de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c”.

Art. 4º - Para acompanhamento do estágio probatório de que trata esta Resolução, o Departamento no qual o docente está lotado, no prazo de 30 (trinta) dias, após a posse do docente, formará uma Comissão de Avaliação Docente, composta de 03 (três) membros titulares e um suplente, todos do quadro de docentes efetivos Universidade, de classe igual ou superior a do avaliado.

§ 1º - O Chefe do Departamento designará, dentre os membros da Comissão, o seu Presidente.

§ 2º - Os membros da Comissão de Avaliação Docente terão mandato de 03 (três) anos.

§ 3º - Em caso de impedimento de qualquer membro da Comissão, por motivo justo, assim considerado pelo Departamento, será procedida a sua substituição.

§ 4º - A Comissão de Avaliação Docente deverá aferir os dados constantes dos instrumentos de avaliação tratados nesta Resolução para elaborar relatório com parecer conclusivo.

Art. 5º - A avaliação do desempenho do docente em estágio probatório será realizada de forma contínua, conforme as seguintes fases:

a) Nos primeiros 30 (trinta) dias após a posse, a Comissão se instalará e se apresentará ao avaliado, oportunidade em que fornecerá as resoluções e normas que regulamentam a atividade docente na UEPB.

b) Ao final de cada período letivo, a Comissão de Avaliação Docente realizará avaliações parciais que devem ser sistematizadas numa avaliação final, a ser realizada 4 (quatro) meses antes do término do estágio probatório, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do artigo 2º desta Resolução.

Art. 6º - Os docentes com o período de estágio probatório em curso, na data do início da vigência desta Resolução, serão avaliados, excepcionalmente, até 30 (trinta) dias antes de se completarem os 3 (três) anos de exercício no cargo.

Parágrafo Único - A Comissão encarregada de fazer a avaliação prevista neste artigo será constituída na forma do artigo 4º, devendo proceder, no que for possível, de acordo com as demais normas desta Resolução.

Art. 7º - Ao final de cada avaliação parcial, a Comissão de Avaliação Docente apresentará relatório com parecer conclusivo, à Chefia do Departamento, concluindo pela suficiência ou insuficiência do desempenho do docente no período avaliado.

§ 1º - Os resultados de cada avaliação parcial serão apresentados ao docente avaliado e discutidos em reunião da Comissão de Avaliação Docente, presentes o Chefe do Departamento e o interessado.

§ 2º - O docente que apresentar insuficiência de desempenho nas avaliações parciais submeter-se-á a um programa de melhoria de desempenho, elaborado em conjunto pela Comissão e pela Chefia do Departamento, por ocasião da reunião de que trata o parágrafo anterior, responsabilizando-se pelo seu cumprimento.

Art. 8º - O relatório final da Comissão de Avaliação Docente deverá ser apreciado e julgado pelo plenário do Departamento e, posteriormente, pelo Conselho de Centro, para em seguida ser encaminhado à Superintendência de Recursos Humanos-SRH.

§ 1º - Caberá à SRH a instrução final do processo para deliberação do Reitor, encaminhando cópias para a PROPLAD, PROEG e PRPGP.

§ 2º - Da decisão do Reitor caberá recurso ao CONSUNI, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da correspondência enviada pela Reitoria.

Art. 9º - O docente não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Art. 10 - O docente em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento na Universidade.

Art. 11 - Ao docente em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos artigos 82, incisos I a VII, da Lei Complementar 58/2003, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Estadual.

Art. 12 - O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos no artigo anterior e será retomado a partir do término do impedimento.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (Pb), 31 de março de 2005.

#### RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/14/2005.

##### HOMOLOGA A RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/10 /2005, QUE CONCEDE MEDALHA DE MÉRITO UNIVERSITÁRIO.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o constante do processo/CONSUNI/04/2005;

CONSIDERANDO aprovação, por unanimidade e por aclamação, em reunião deste Conselho, realizada em 31 de março de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução/UEPB/CONSUNI/10/2005, editada *ad referendum*, em 8-3-2005, que concede a MEDALHA DE MÉRITO UNIVERSITÁRIO a ELIZABETH ALTINA TEIXEIRA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 31 de março de 2005.

#### RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/15/2005.

##### HOMOLOGA A RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/02/ 2005, QUE CRIA CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o constante do processo/CONSUNI/02/2005;

CONSIDERANDO decisão unânime deste Conselho, tomada em reunião realizada em 31-3-2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução/UEPB/CONSUNI/02/2005, editada *ad referendum* em 17-2-2005, que cria o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DENTÍSTICA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 31 de março de 2005

#### RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/16/2005.

##### HOMOLOGA A RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/ 14/2004, QUE CRIA CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o constante do processo/CONSUNI/03/2005;

CONSIDERANDO decisão unânime deste Conselho, tomada em reunião realizada em 31-3-2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução/UEPB/CONSUNI/14/2004, editada *ad referendum* em 27-10 -2004, que cria o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO AMBIENTAL NA INDÚSTRIA.

Art. 2º - Determinar que seja revisto o valor das gratificações do Coordenador do Curso e do serviço técnico-especializado da secretaria, para adequá-las à Resolução/UEPB/CONSUNI/05/2004.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 31 de março de 2005

#### RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/17/2005.

##### CRIA O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS PARA CAPACITAÇÃO DE DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS, NO BRASIL E NO EXTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o processo de capacitação de seus quadros docente e técnico-administrativo, objetivando melhor desempenho dos serviços prestados à comunidade;

CONSIDERANDO que os cursos de capacitação demandam a necessidade de investimento;

CONSIDERANDO que constitui política da Universidade prestigiar os segmentos que a compõem, propiciando os meios necessários à consecução de tais objetivos;

CONSIDERANDO decisão unânime deste Conselho, tomada em reunião realizada em 3 de maio de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Programa de Concessão de Bolsas para a Capacitação de Docentes e Técnico-Administrativos, no Brasil e no Exterior.

Art. 2º - A capacitação de que trata o artigo anterior refere-se ao doutoramento e pós-doutoramento para docentes, e especialização, na área específica de suas atividades, para técnico-administrativos.

Art. 3º - A concessão das bolsas dar-se-á mediante a apresentação de projetos específicos, aprovados pelos departamentos respectivos, no caso de docentes, e pela Reitoria, no que tange aos técnico-administrativos, de acordo com o Plano de Capacitação da Instituição.

Art. 4º - Os recursos para a concessão das bolsas, bem como a definição do total das mesmas a ser concedido, ficam adstritos à disponibilidade orçamentária da Instituição.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande (PB), 3 de maio de 2005.

#### RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/18/2005.

##### DISPÕE SOBRE A ABERTURA E PREENCHIMENTO DE VAGAS DO QUADRO EFETIVO DE DOCENTES DOS CAMPUS II E IV, RESPECTIVAMENTE, LAGOA SECA E CATOLÉ DO ROCHA, MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a expansão do curso Técnico em Agropecuária do Campus II em Lagoa Seca;

CONSIDERANDO que a reforma curricular, operada no Curso Técnico em Agropecuária, implicou na necessidade da contratação de vários professores visitantes;

CONSIDERANDO ainda a criação de dois cursos de graduação no Campus IV da UEPB, em Catolé do Rocha;

CONSIDERANDO que não ocorrerá aumento de despesa com pessoal, tendo em vista que serão utilizados os recursos orçamentários e financeiros que estão sendo empregados com o pagamento de professores visitantes e substitutos;

CONSIDERANDO a exigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com relação ao número de mestres e doutores das Universidades;

CONSIDERANDO decisão unânime deste Conselho, tomada em reunião realizada em 3 de maio de 2005,

RESOLVE:

##### CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Realizar Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas para professor dos cursos de Licenciatura em Letras e Ciências Agrárias, do Campus IV, e Técnico em Agropecuária, do Campus II.

Art. 2º - O provimento de vagas de professor de que trata o artigo anterior, será para as classes de:

- I - Adjunto I, exigindo-se título de mestre;
- II - Adjunto IV, exigindo-se título de doutor ou livre docente.

#### CAPÍTULO II — DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O concurso será coordenado por uma Comissão Central, composta por 5 (cinco) membros designados pela Reitoria, à qual competirá a execução do concurso em suas diversas fases.

#### CAPÍTULO III — DO EDITAL

Art. 4º - A Comissão Central elaborará o Edital que será assinado pela Reitoria e publicado no Diário Oficial do Estado e na Imprensa, com as seguintes informações:

- I - Período, local e horário onde serão realizadas as inscrições.
- II - Matéria objeto do concurso.
- III - Número de vagas a serem preenchidas.
- IV - Regime de trabalho com os respectivos salários.
- V - Especificação da formação acadêmica exigida.
- VI - Documentos exigidos na inscrição.
- VII - Prazo mínimo de 20 dias para as inscrições.
- VIII - Prazo mínimo de 30 dias, a partir do encerramento das inscrições, para início das provas.
- IX - Prazo de validade do concurso.
- X - Valor a ser pago pela inscrição.

#### CAPÍTULO IV — DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - As inscrições serão efetuadas no Centro de Ciências Humanas e Agrárias (CCHA), em Catolé do Rocha, para os Cursos de Licenciatura em Letras e Licenciatura em Ciências Agrárias, mediante requerimento do candidato ao Diretor do Centro. Para o Curso Técnico em Agropecuária, as inscrições serão efetuadas na Direção da Escola Agrícola Assis Chateaubriand, em Lagoa Seca, mediante requerimento do candidato ao Diretor da Escola. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física;
- c) Diploma de curso de Licenciatura Plena ou Bacharelado, conforme o caso;
- d) Comprovação da Pós-graduação exigida;
- e) Curriculum Vitae, acompanhado de cópia dos documentos comprobatórios de todas as informações nele prestadas inclusive da produção científica;
- f) Comprovação do pagamento referente ao valor da inscrição.

§1º - Os documentos de que trata este artigo só serão aceitos em cópia autenticada, verso e anverso, (quando for o caso) legíveis e sem rasuras.

§2º - Caso as cópias dos documentos não estejam autenticadas, o servidor responsável pela inscrição poderá fazer a autenticação, desde que sejam apresentados os documentos originais no ato da inscrição.

§3º - O servidor designado para receber a documentação conferirá os documentos entregues pelo candidato ou seu procurador e rubricará todas as páginas, enumerando-as à vista deste.

§4º - A inscrição poderá ser realizada por um procurador, legalmente constituído para esta finalidade.

§5º - Admite-se a inscrição por correspondência endereçada ao Diretor de Centro ou da Escola, postada via sedex, com aviso de recepção (AR), desde que a data de postagem esteja de acordo com o período estabelecido para as inscrições, devendo constar no Edital esta possibilidade.

§6º - Não será aceita inscrição condicional, nem fora do prazo estipulado no Edital.

§7º - Títulos obtidos no exterior somente serão aceitos nas seguintes condições:

I - Autenticado pelo consulado brasileiro no país de obtenção do título ou do consulado do país estrangeiro no Brasil.

II - Traduzido em língua portuguesa.

§8º - Não será aceita, sob qualquer hipótese, entrega de documentos após o ato da inscrição.

#### CAPÍTULO V — DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - A inscrição será considerada efetivada, se cumpridas as exigências contidas nesta Resolução e no Manual do Candidato.

§1º - Caberá à Comissão Central proceder a avaliação dos documentos com vistas à homologação das inscrições.

§2º - Caberá à Comissão Central, divulgar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após concluído o prazo das inscrições, a relação dos candidatos que não tiveram suas inscrições homologadas, concedendo igual prazo para que o candidato possa interpor recurso junto ao CONSEPE, que deverá julgá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, após concluído o prazo do recurso interposto.

§3º - O resultado do recurso ao CONSEPE será publicado no prazo máximo de 3 (três) dias, após a data de seu julgamento.

§4º - Em nenhuma hipótese haverá restituição do valor pago pela inscrição.

#### CAPÍTULO VI — DA BANCA EXAMINADORA

Art. 7º - A Banca Examinadora será constituída por 2 (dois) professores do quadro efetivo da UEPB e 1 (um) de outra Instituição de Ensino Superior, integrantes da mesma titulação docente e/ou superior prevista para o concurso.

Art. 8º - As Bancas Examinadoras, após constituídas, serão encaminhadas ao CONSEPE para homologação e deverão ser compostas atendendo aos seguintes requisitos:

I - 1 (um) professor do quadro efetivo da UEPB lotado em Departamentos que ofereçam a matéria objeto do concurso, ou que a ela se equiparem por afinidade.

II - 1 (um) professor do quadro efetivo da UEPB, com formação em curso de licenciatura, lotado em Departamento diferente daquele que tem a matéria objeto do concurso.

III - 1 (um) professor do quadro efetivo de outra IES (Instituição de Ensino Superior), que atue na matéria objeto do concurso ou em matérias afins.

Art. 9º - Os docentes do quadro efetivo da UEPB convidados para atuarem na Banca Examinadora – como avaliadores do conteúdo específico – serão responsáveis pela indicação de 5 (cinco) temas da matéria objeto do concurso para a qual foram convidados.

Art. 10 - As Bancas Examinadoras, na impossibilidade de substituição de um membro titular por seu suplente, poderão funcionar, em qualquer etapa do concurso, com 2 (dois) membros efetivos.

Art. 11 - A designação dos membros da Banca Examinadora será feita pelo Presidente da Comissão Central do Concurso.

Art. 12 - Não poderão integrar a Banca Examinadora:

- I - Cônjuge, ex - cônjuge, companheiro ou ex - companheiro de candidatos;
- II - Ascendente ou descendente do candidato, até 2º grau;
- III - Sócio do candidato em sociedade civil ou comercial de fato ou de direito.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo resulta na anulação das provas realizadas e apuração de crime de responsabilidade nos termos do artigo 14 desta Resolução.

Art. 13 - Em caso de substituição de professor na Banca Examinadora, os atos praticados pelo examinador substituído serão válidos, desde que a substituição não tenha ocorrido por desídia ou ato ilícito.

Art. 14 - Em caso de indícios de falta de dignidade profissional, por parte de membro da Banca Examinadora, a Comissão Central abrirá sindicância para apurar os fatos que, se confirmados, serão comunicados à Reitoria para as providências necessárias, de acordo com as normas em vigor.

#### CAPÍTULO VII — DO PROGRAMA

Art. 15 - O programa constará de 5 (cinco) temas, correspondente ao conhecimento básico necessário ao desempenho das atividades docentes na matéria objeto do concurso, e será elaborado conforme disposto no artigo 9º.

Parágrafo Único - No programa não constarão referências bibliográficas.

#### CAPÍTULO VIII — DAS PROVAS

Art. 16 - A prova escrita versará sobre um dos temas previstos no programa do concurso e terá a duração de 4 (quatro) horas.

§1º - O tema de que trata o caput deste artigo será sorteado pela Banca Examinadora

na presença dos candidatos, no momento da realização da prova escrita.

§2º - O tema da prova escrita será único para todos os candidatos.

§3º - A prova escrita constará de uma dissertação de 2 (duas) a 4 (quatro) folhas (verso e anverso), devendo ser estruturada contemplando introdução, desenvolvimento e conclusão.

§4º - A Banca Examinadora encaminhará a Comissão Central, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do horário de encerramento da prova escrita, a relação dos candidatos aprovados nesta etapa.

§5º - A referida relação, indicando também dia e hora para realização do sorteio da prova didática, será publicada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento, no Centro de Ciências Humanas e Agrárias, Escola Agrícola Assis Chateaubriand, Pró-Reitoria de Planejamento e no site da UEPB (www.uepb.pb.gov.br)

§6º - O sorteio do tema da prova didática deverá ocorrer com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data estabelecida para a respectiva prova.

§7º - Após o sorteio do tema da prova didática, que é o mesmo para todos os candidatos, proceder-se-á o sorteio da seqüência das apresentações.

§8º - Será eliminado do sorteio da prova didática, o tema anteriormente sorteado para a prova escrita.

§9º - Nenhum candidato poderá assistir à prova didática de outro.

Art. 17 - A Banca Examinadora terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento de todas as apresentações, para enviar à Comissão Central o resultado desta etapa.

§1º - A Banca Examinadora procederá à avaliação dos títulos, apenas dos candidatos aprovados na prova didática.

§2º - A Comissão Central fará publicar a relação dos aprovados e classificados no concurso, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da relação da Banca Examinadora.

§3º - Todas as provas serão realizadas nas dependências dos prédios do Campus I, em Campina Grande.

#### CAPÍTULO IX — DA AVALIAÇÃO

Art. 18 - O processo de avaliação dos candidatos será realizado em 3 (três) etapas:

I - Prova escrita - peso 4 (quatro)

II - Prova didática - peso 4 (quatro)

III - Exame de títulos - peso 2 (dois)

§1º - As etapas I e II são de caráter eliminatório, submetendo-se à etapa seguinte o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§2º - A etapa de exame de títulos é classificatória.

§3º - No exame de títulos, considera-se como limite de pontuação a obtenção de 140 (cento e quarenta) pontos.

§4º - A prova escrita será redigida em português excetuando-se as relativas ao provimento de vagas para inglês, francês ou espanhol.

Art. 19 - Os membros da Banca Examinadora levarão em consideração, na avaliação da prova escrita os seguintes indicadores:

I - Domínio de conteúdo

II - Fidedignidade ao tema

III - Estrutura coerente no desenvolvimento do tema

IV - Fundamentação teórica

V - Citação Bibliográfica correta

Art. 20 - Na área didático-pedagógica será levado em consideração na prova escrita, os indicadores abaixo descritos:

I - Correção de linguagem

II - Clareza e Objetividade

III - Seqüência lógica do conteúdo

IV - Citação Bibliográfica correta

Art. 21 - Os membros da Banca Examinadora levarão em consideração, na avaliação da prova didática, os seguintes indicadores:

I - Domínio do conteúdo

II - Clareza na comunicação

III - Contextualização do tema

IV - Distribuição adequada do tempo

V - Habilidade na utilização dos recursos técnico-pedagógicos

Parágrafo único - Para cada um dos indicadores de avaliação na prova didática, serão atribuídos 2 (dois) pontos.

Art. 22 - Nas diversas etapas, a Banca Examinadora atribuirá notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo único - A nota obtida pelo candidato em cada etapa do concurso, resultará da média aritmética das notas que lhe forem atribuídas por cada um dos membros da Banca Examinadora.

Art. 23 - A pontuação final do candidato será calculada com base na fórmula constante no anexo da presente resolução e os resultados serão arredondados para centésimos.

#### CAPÍTULO X — DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 24 - Serão classificados os candidatos no limite das vagas oferecidas no concurso, na ordem decrescente de pontos obtidos.

Parágrafo único - em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de prioridade:

I - Maior nota na prova didática

II - Maior nota na prova escrita

III - Maior pontuação no exame de títulos

Art. 25 - No exame de títulos, serão obedecidos os critérios da tabela anexa, como parte integrante desta Resolução.

#### CAPÍTULO XI — DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 26 - Encerrados os trabalhos, a Comissão Central elaborará o relatório do concurso do qual constarão:

I - Normas e editais fixados para o concurso

II - Relação dos candidatos homologados com os respectivos resultados obtidos.

III - Relação dos candidatos aprovados

IV - Relação dos candidatos aprovados e classificados nas vagas oferecidas

V - Anexo, contendo as provas escritas, listas de frequências e os mapas de notas de todas as etapas do concurso assinados pelos membros da Banca Examinadora

VI - Relação dos candidatos com inscrições não homologadas

Parágrafo único - O relatório será encaminhado a Reitoria que terá o prazo Máximo de 15 (quinze) dias, após a data do recebimento, para proceder à homologação do concurso pelo CONSEPE.

#### CAPÍTULO XII — DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 27 - A Inscrição do candidato implicará no conhecimento destas normas e no compromisso de cumprí-las.

Art. 28 - O cancelamento da inscrição por desistência do candidato ou pelo não atendimento a qualquer das normas estabelecidas para o concurso, não dará direito à devolução do valor recolhido para esta finalidade.

Art. 29 - O candidato deverá comparecer ao local das provas no dia e hora designados em Edital ou no Manual do Candidato, munido do cartão de inscrição e de documento pessoal de identificação.

Art. 30 - O não comparecimento do candidato às provas implicará em sua eliminação do concurso, qualquer que seja a alegação apresentada.

Art. 31 - Em qualquer etapa do concurso, será excluído o candidato que utilizar processo fraudulento, meios ilícitos, ou atentar contra a disciplina no local de realização das provas.

Art. 32 - Não haverá segunda chamada, recontagem de pontos ou revisão de provas.

Art. 33 - As instruções contidas no Manual do Candidato, onde será encartada a presente resolução, constituem normas que passam a integrá-la.

Art. 34 - Os 3 (três) primeiros anos de efetivo exercício do magistério serão considerados período de estágio probatório.

Art. 35 - O Concurso terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação de sua homologação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central, cabendo

desta decisão, recurso ao CONSEPE.

Art. 37 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 3 de maio de 2005.

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/18/2005 — ANEXO.**

CONCURSO PARA DOCENTES — CAMPI II E IV — 2005	
CALENDÁRIO	
Edital	7 e 8 de maio
Inscrição	16 de maio a 13 de junho
Divulgação das Inscrições não homologadas	18 de junho
Entrega dos Cartões	13 a 14 de julho
Prova Escrita	16 de julho
Divulgação do Resultado da Prova Escrita	20 de julho
Sorteio do Tema da Prova Didática	22 de julho
Prova Didática	23 de julho
Divulgação do Resultado da Prova Didática	25 de julho
Divulgação do Resultado Final do Concurso	27 de julho

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/19/2005.**

**APROVA O EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O QUADRO EFETIVO DE DOCENTES DOS CAMPI II E IV.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o contido na RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/18/2005, que “DISPÕE SOBRE A ABERTURA E PREENCHIMENTO DE VAGAS DO QUADRO EFETIVO DE DOCENTES DOS CAMPI II E IV, RESPECTIVAMENTE, LAGOA SECA E CATOLÉ DO ROCHA, MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

CONSIDERANDO decisão unânime deste Conselho, tomada em reunião realizada em 3 de maio de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o EDITAL do Concurso Público de Provas e Títulos para o Quadro Efetivo de Docentes dos Campi II e IV, respectivamente, Lagoa Seca e Catolé do Rocha, Mediante Concurso Público e Dá Outras Providências”, que passa a integrar esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Anexo: 1/6.

Campina Grande (PB), 3 de maio de 2005.

**RESOLUÇÃO UEPB/CONSUNI/20/2005**

**Aprova o Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual da Paraíba.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UEPB e tendo em vista a deliberação tomada em reunião plenária de 09 de junho de 2005,

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar no âmbito da UEPB os procedimentos gerais para criação, credenciamento e acompanhamento dos seus cursos ou programas de pós-graduação *stricto sensu*.

CONSIDERANDO o que consta no Processo CONSUNI/12/2005.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, da Universidade Estadual da Paraíba.

**Parágrafo Único:** Por um Programa de Pós-Graduação entende-se um conjunto formado por um curso de mestrado e um de doutorado de mesma denominação.

Art. 2º - Do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, anexo à presente Resolução, constam 71 (setenta e um) artigos que constituem seu texto, distribuídos da seguinte forma:

Título I - “Das Disposições Preliminares”, com dois (dois) capítulos:

Capítulo I - Da Natureza e dos Objetivos dos Cursos e Programas;

Capítulo II - Da Criação e Alteração dos Cursos e Programas.

Título II - “Da Organização Geral e do Funcionamento dos Cursos e Programas”, com 3 (três) capítulos:

Capítulo I - Da Organização Geral;

Capítulo II - Da Estrutura;

Capítulo III - Do Funcionamento.

Título III - “Das Disposições Gerais e Transitórias”, com 2 (dois) capítulos:

Capítulo I - Das Disposições Gerais;

Capítulo II - Das Disposições Transitórias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

  
Prof. Marlene Alves Sousa Luna  
Presidente

**RESOLUÇÃO UEPB/CONSUNI/21/2005**

**Autoriza a criação do Curso de Mestrado em Tecnologia Química do Centro de Ciências e Tecnologia.**

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor,

**R E S O L V E,** *ad Referendum* do Conselho Universitário,

Art. 1º Autorizar a criação e aprovar o regimento do Curso de Mestrado em Tecnologia Química do Centro de Ciências e Tecnologia da UEPB.

Art. 2º O Curso de Mestrado em Tecnologia Química, objeto da presente autorização, só deverá funcionar com a abertura regular de vagas após o seu credenciamento concedido pela CAPES.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 09 de junho de 2005

**RESOLUÇÃO UEPB/CONSUNI/22/2005**

**Autoriza a criação do Curso de Mestrado em Literatura e Interculturalidade do Centro de Educação.**

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor,

**R E S O L V E,** *ad Referendum* do Conselho Universitário,

Art. 1º Autorizar a criação e aprovar o regimento do Curso de Mestrado em Literatura e Interculturalidade do Centro de Educação da UEPB.

Art. 2º O Curso de Mestrado em Literatura e Interculturalidade, objeto da presente autorização, só deverá funcionar com a abertura regular de vagas após o seu credenciamento concedido pela CAPES.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 09 de junho de 2005

**RESOLUÇÃO UEPB/CONSUNI/23/2005**

**Aprova o novo regimento do Curso de Mestrado em Saúde Coletiva.**

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor,

**R E S O L V E,** *ad Referendum* do Conselho Universitário,

Art. 1º Aprovar o regimento do Curso de Mestrado em Saúde Coletiva da PRPGP. **Parágrafo Único.** O regimento a que se refere o *caput* deste artigo consta como anexo à presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 09 de junho de 2005

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/24/2005**

**MODIFICA A REDAÇÃO DOS INCISOS VI, VII, VIII E XI DO ARTIGO 32 DO ESTATUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA — UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o Artº 45, inciso VI, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO a urgente necessidade de adequação da composição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, à realidade ora vivenciada pela UEPB;

CONSIDERANDO que, em média, a duração dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* é inferior a de um mandato de Conselheiro;

CONSIDERANDO que a expansão da Universidade, em termos de criação de Cursos e de Campi, constitui uma das metas a serem atingidas,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Universitário:

Art. 1º Modificar a redação dos incisos VI, VII, VIII e XI do artigo 32 do Estatuto da Universidade, que passa a ter o seguinte teor:

“Art. 32 – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão — CONSEPE, órgão de deliberação coletiva superior em assuntos didático-científicos, é composto:

I - pelo Reitor, como Presidente;

II - pelo Vice-Reitor, como Vice-Presidente;

III - pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação;

IV - pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;

V - pelo Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários;

VI - pelo Coordenador da CIPE — Coordenadoria Institucional de Programas Especiais;

VII - por 1 (um) representante dos Coordenadores de Curso de cada Centro;

VIII - por 1 (um) representante dos Coordenadores de Curso de Pós-Graduação

*stricto sensu*;

IX - por 1 (um) representante dos Coordenadores de Escola Técnico-Profissionalizante;

X - por 1 (um) representante do Corpo Docente de cada Centro;

XI - por 1 (um) representante do Corpo Discente de cada Centro;

XII - por 2 (dois) representantes do Corpo Técnico-Administrativo;

XIII - por 2 (dois) representantes da Comunidade.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 3 de maio de 2005.

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/25/2005**

**CRIA CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VI, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 87, § 4º, da Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases.

CONSIDERANDO a dificuldade de acesso dos professores da rede pública das distintas regiões do Estado aos cursos de graduação atualmente oferecidos pelas IES.

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer formação inicial e continuada aos professores em exercício da rede pública, que não possuem a titulação legalmente exigida.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de que a UEPB, enquanto instrumento de desenvolvimento social do estado, utilize suas prerrogativas legais referentes à diversidade e à flexibilidade, para promover a formação de profissionais da educação na modalidade à distância.

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Universitário:

Art. 1º Criar Cursos de Graduação na modalidade Educação à Distância (EaD), que sejam correspondentes aos seus cursos de graduação presenciais ora em funcionamento.

Art. 2º Os cursos de que trata o artigo primeiro desta Resolução serão oferecidos em parceria e terão, por meta prioritária, a formação inicial de professores dos anos/séries finais do ensino fundamental e/ou do ensino médio em exercício na rede pública.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua divulgação.

Campina Grande, 17 de maio de 2005.

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/25a/2005.**

**HOMOLOGA CONCURSO DE DOCENTES**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VI, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO a urgência nas nomeações dos docentes classificados no último concurso público da UEPB, vez que o calendário universitário em vigor para ser cumprido sem prejuízos necessita dos Professores classificados no concurso para atuarem em sala de aula, o que somente será possível com a imediata nomeação, a qual este precede,

CONSIDERANDO exigência normativa para a edição deste ato como pressuposto para nomeação;

CONSIDERANDO o que consta nos documentos a serem remetidos ao tribunal de Contas do Estado da Paraíba para respectivo registro de certame;

CONSIDERANDO que o Concurso transcorreu obedecendo às exigências legais em vigor;

RESOLVE, *ad referendum* do CONSUNI:

Art. 1º Homologar, para que produza seus efeitos legais, resultado final do Concurso de Docentes da UEPB, conforme relação anexa, que é parte integrante deste ato.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Campina Grande (PB), 04 de Agosto de 2005.

  
Prof. Marlene Alves Sousa Luna  
Reitora

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/26/2005.****CRIA O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO EMPRESARIAL.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO — CONSUNI, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA — UEPB, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o que consta do processo/CONSUNI/22/2005; CONSIDERANDO decisão unânime deste Conselho, tomada em reunião realizada em 15-8-2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO EMPRESARIAL.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em

contrário.

Campina Grande (PB), 15 de agosto de 2005.

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/27/2005.****CRIA O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO — CONSUNI, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA — UEPB, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o que consta do processo/CONSUNI/23/2005; CONSIDERANDO decisão deste Conselho, tomada em reunião realizada em 15-8-2005, RESOLVE:

Art. 1º Criar o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 15 de agosto de 2005.

  
Professor Aldo Bezerra Maciel  
Vice-Presidente em exercício

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/28/2005.****HOMOLOGA RESOLUÇÃO QUE "AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO EM TECNOLOGIA QUÍMICA DO CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA".**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o que consta no processo CONSUNI/13/2005; CONSIDERANDO decisão unânime deste Conselho, tomada em reunião realizada em 15 de agosto de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar a Resolução/CONSUNI/21/2005, de 9-6-2005, editada *ad referendum*, que "AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO EM TECNOLOGIA QUÍMICA DO CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA" desta Universidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 15 de agosto de 2005.

  
Professor Aldo Bezerra Maciel  
Vice-Presidente em exercício

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/29/2005.****HOMOLOGA, COM MODIFICAÇÕES, A RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/24/2005, QUE "MODIFICA A REDAÇÃO DOS INCISOS VI, VII, VIII E XI DO ARTIGO 32 DO ESTATUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o que consta no processo CONSUNI/19/2005; CONSIDERANDO decisão unânime deste Conselho, tomada em reunião realizada em 15 de agosto de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar, com as modificações constantes dos Artigos 2º e 3º seguintes, a Resolução/UEPB/CONSUNI/24/2005, de 3-5-2005, que "MODIFICA A REDAÇÃO DOS INCISOS VI, VII, VIII E XI DO ARTIGO 32 DO ESTATUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", editada *ad referendum* deste Conselho.

Art. 2º Retirar o texto "CONSIDERANDO que, em média, a duração dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* é inferior a de um mandato de Conselheiro".

Art. 3º O Artigo 32 do Estatuto passa a ter o seguinte teor:

"Art. 32 — O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão — CONSEPE, órgão de deliberação coletiva superior em assuntos didático-científicos, é composto:

- I - pelo Reitor, como Presidente;
- II - pelo Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III - pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação;
- IV - pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V - pelo Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários;
- VI - pelo Coordenador da CIPE — Coordenadoria Institucional de Programas

Especiais;

- VII - por 1 (um) representante dos Coordenadores de Curso de cada Centro;
- VIII - por 1 (um) representante dos Coordenadores de Curso de Pós-Graduação

*stricto sensu*;

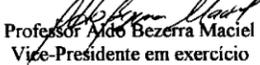
- IX - por 1 (um) representante dos Coordenadores de Escola Técnico-Profissionalizante;

onalizante;

- X - por 1 (um) representante do Corpo Docente de cada Centro;
- XI - por 1 (um) representante do Corpo Discente de cada Centro;
- XII - por 3 (três) representantes do Corpo Técnico-Administrativo;
- XIII - por 2 (dois) representantes da Comunidade."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 15 de agosto de 2005.

  
Professor Aldo Bezerra Maciel  
Vice-Presidente em exercício

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/30/2005.****DENOMINA "GINÁSIO DE ESPORTES PROFESSOR LUIZ GONZAGA DE MELO (Professor Gonzaga)" O GINÁSIO DE ESPORTES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DESTA UNIVERSIDADE.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pelo homenageado em prol da Educação Física em todo o Estado da Paraíba, entre os quais se destacam:

- Introdutor da prática do Handebol em Campina Grande;
- Fundador dos Jogos Estudantis da Cidade de Campina Grande

- Fundador dos Jogos Escolares Estaduais na Cidade de Campina Grande;
- Professor dos Colégios: Alfredo Dantas, Agrícola Assis Chateaubriand – FURNE, Elpídio de Almeida – Prata, SENAI, Estadual da Liberdade, Escola Normal Estadual, Presbiteriano Roberto Simonsen, Paulo VI e Lar do Garoto;
- Membro da equipe responsável pela aquisição e instalação da atual Pista de Atletismo do Departamento de Educação Física,

CONSIDERANDO o que consta do processo/CONSUNI/18/2005; CONSIDERANDO decisão unânime deste Conselho, tomada em reunião realizada em 15 de agosto de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Denominar "GINÁSIO DE ESPORTES PROFESSOR LUIZ GONZAGA DE MELO (Professor Gonzaga)" o Ginásio de Esportes do Departamento de Educação Física desta Universidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (Pb), 15 de agosto de 2005.

  
Professor Aldo Bezerra Maciel  
Presidente em exercício

**MINUTA DE RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/31/2005****CRIA A OUVIDORIA GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Universidade de um instrumento independente e autônomo que assegure aos integrantes dos seus segmentos a plena realização da cidadania;

CONSIDERANDO a necessidade de superação dos litígios através do diálogo; CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento interno, e externo, dos serviços prestados pela Universidade.

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar a Ouvidoria-Geral da Universidade Estadual da Paraíba, com as atribuições definidas na presente Resolução.

Art. 2º Para a efetivação do disposto no Art. 1º, da presente Resolução, fica criado o cargo de Ouvidor-Geral, designado pela Reitora e homologado pelo Conselho Universitário (CONSUNI), que exercerá um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Parágrafo Único** – Em caso de vacância do cargo, sob quaisquer hipóteses, um substituto será indicado mediante Portaria da Reitora, *ad referendum* do Conselho Universitário.

Art. 3º A Ouvidoria-Geral terá por meta a defesa dos direitos e deveres, bem como da cidadania de todos que em dificuldade desta ordem a ela recorrerem.

Art. 4º Para o desempenho das atividades da Ouvidoria-Geral fica assegurada plena autonomia e independência no exercício de suas funções, além de livre trânsito com acesso direto e imediato, aos dados, informações, documentos e demais instrumentos necessários ao desempenho de suas tarefas.

Art. 5º O Ouvidor-Geral será auxiliado no exercício de suas funções por um estagiário, escolhido mediante seleção, e designado pela Reitora, conforme os requisitos infra-delineados:

I – Ser aluno regularmente matriculado no último ano de Curso de Graduação, desta instituição de ensino, e que apresente coeficiente de rendimento escolar igual ou superior a 7,0 (sete).

II – O estagiário poderá, alternativamente, substituir o Ouvidor-Geral, no atendimento às pessoas, orientá-las e encaminhá-las ao Titular.

Art. 6º Ao titular da Ouvidoria-Geral será atribuída, para o exercício de suas funções, carga horária, nunca inferior a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 7º O suporte técnico-administrativo necessário ao bom desempenho das atividades da Ouvidoria-Geral, será fornecido por todas as instâncias administrativas e didático-pedagógicas da Universidade Estadual da Paraíba, mediante requisição do Ouvidor-Geral sempre que necessário.

Art. 8º São atribuições do Ouvidor-Geral:

I – Receber e transmitir informações, sugestões, propostas e denúncias, objetivando e salvaguarda dos direitos das pessoas e o aprimoramento dos serviços internos e externos prestados pela UEPB aos seus três segmentos e à comunidade paraibana.

II – Tomar por termo depoimentos de servidores, estudantes, professores e autoridades administrativas da Universidade Estadual da Paraíba, em suas demandas.

III – Propor à Reitoria a instauração de sindicância e inquéritos administrativos nos casos em que o contato e o diálogo com as partes em litígio não conseguirem alcançar a superação dos problemas.

IV – Propor, em momentos cabíveis, a edição, alteração, revogação ou anulação de atos, quando se fizer maior o interesse acadêmico e administrativo da UEPB.

V – Apresentar relatório semestral das atividades desenvolvidas à Reitoria e ao Conselho Universitário.

VI – Elaborar normas em vista do funcionamento interno da Ouvidoria.

VII – Emitir parecer em conformidade com as normas e estatutos da UEPB, quando o caráter das demandas a que se refere o inciso I, deste artigo, assim fizer necessário, sempre ouvida a autoridade competente e divulgar os resultados no Boletim Informativo da UEPB, além de outros meios de comunicação em funcionamento dentro e fora da Universidade.

Art. 9º Poderão ser indicados e eleitos para o exercício das funções de Ouvidor-Geral professores ora vinculados ao quadro docente institucional da Universidade, inclusive os professores aposentados.

Art. 10 – A Reitoria da Universidade Estadual da Paraíba garantirá, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente, a alocação dos recursos materiais e humanos nArt. 11 – A presente Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 15 de agosto de 2005.

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/33/2005.****ALTERA E SISTEMATIZA OS ANEXOS 1, 2, 3, 4 E 5 DA RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/04/2002 E O ANEXO DA RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/16/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a defasagem dos valores das remunerações dos cargos comissionados dos níveis de direção, gerência, assessoramento e apoio administrativo da Instituição, constantes dos Anexos da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI /04/2002 e do Anexo da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/16/97, quando tomados em referência aos mesmos cargos nas demais Instituições de Ensino Superior, seja no âmbito Federal ou das Estaduais;

CONSIDERANDO que a maioria dos cargos comissionados de adjuntos, nos distintos níveis, não possui qualquer remuneração;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de alguns cargos comissionados aos símbolos de equivalência com aqueles do Poder Executivo Estadual, conforme discriminados nos Anexos 1, 2, 4 e 5 da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/04/2002;

CONSIDERANDO a autonomia financeira garantida pela Lei 7.643, de 06 de Agosto de 2004;

CONSIDERANDO o contido no processo CONSUNI/25/2005; CONSIDERANDO decisão unânime deste Conselho, tomada em reunião realizada em 26-8-2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Atualizar os valores das remunerações dos cargos comissionados constantes dos 5(cinco) Anexos da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/04/2002 e do Anexo da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/16/97, sistematizando-os em um único Anexo à presente Resolução.

Art. 2º Conceder remuneração aos distintos cargos comissionados de Adjunto, em todos os níveis de direção, gerência, assessoramento e apoio administrativo, que, até a presente data, não estejam contemplados, adequando-os aos símbolos correspondentes.

Art. 3º Modificar a redação do Art. 2º da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/04/ 2002 para:

"Art. 2º - Os servidores nomeados para cargos comissionados que optarem pela percepção da remuneração do cargo efetivo continuarão recebendo a gratificação de acordo com o Anexo Único da RESOLUÇÃO/UEPB/ CONSUNI/39/05.

Art. 4º - Os efeitos da presente Resolução retroagem a 1º de agosto do corrente ano.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 26 de agosto de 2005.

  
**Prof. Marlene Alves Sousa Luna**  
 Reitora

#### ANEXO DA RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/33/2005

Símbolos	Especificação dos Cargos	Qtde.	REFERÊNCIA		
NDAS-1	Reitor	01	SE-2 do Estado, conforme a Resolução/UEPB/CONSUNI/04/2002		
NDAS-2	Vice-Reitor	01	50% do NDAS-1		

NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR - I						
Símbolos	Especificação dos Cargos	Qtde.	Remuneração - R\$ 3.627,05			Referência
			Venc. (R\$)	GE (R\$)	GAET (R\$)	
NGS-1	Pró-Reitor	06	906,76	906,76	1.813,52	90% da GAET do NDAS-1
	Procurador Geral	01				
	Chefe de Gabinete	01				
	Prefeito Universitário	01				
	Presidente da COMVEST	01				
	Presidente da CIPE	01				
	Presidente do IEE-UEPB	01				

NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR - II						
Símbolos	Especificação dos Cargos	Qtde.	Remuneração - R\$ 1.813,52			Referência
			Venc. (R\$)	GE (R\$)	GAET (R\$)	
NGS-2	Pró-Reitor Adjunto	08	453,38	453,38	906,76	50% do NGS-1
	Procurador Geral Adjunto	01				
	Prefeito Universitário Adjunto	01				
	Vice-Presidente da COMVEST	01				
	Vice-Presidente da CIPE	01				
	Vice-Presidente do IEE-UEPB	01				
	Coordenador de Comunicação	01				
	Ouvidor-Geral	01				
	Coordenador da Central de Informática	01				
	Coordenador de Cultura e Arte	01				
	Coordenador de Esporte e Lazer	01				
	Coordenador de Relações Institucionais e Internacionais	01				
	Diretor da EDUEPB	01				
	Diretor da Biblioteca Central	01				

NÍVEL DE ACESSORIA SUPERIOR						
Símbolos	Especificação dos Cargos	Qtde.	Remuneração - R\$ 2.538,90			Referência
			Venc. (R\$)	GE (R\$)	GAET (R\$)	
NAR-1	Assessor da Reitoria	05	634,72,00	634,72	1.269,45	70% NGS-1

NÍVEL DE ACESSORIA TÉCNICA						
Símbolos	Especificação dos Cargos	Qtde.	Remuneração - R\$ 1.632,16			Referência
			Venc. (R\$)	GE (R\$)	GAET (R\$)	
NAT-1	Assessor Jurídico	03	408,04	408,04	816,08	90% do NGS-2
	Assessor de Comunicação	02				
	Assessor de Recursos Humanos	03				
	Assessor da COMVEST	03				
	Assessor do Gabinete	05				
	Assessor de Pró-Reitoria	21				
	Assessor da Central de Informática	03				

NÍVEL DE DIREÇÃO E COORDENAÇÃO SETORIAL - V						
Símbolos	Especificação dos Cargos	Qtde.	Remuneração - R\$ 380,83			Referência
			Venc. (R\$)	GE (R\$)	GAET (R\$)	
NDC-5	Coordenador de Ensino Médio e Profissionalizante	02	95,20	95,20	190,41	35% do NDC-2
	Coordenador de Cerimonial	01				
	Chefe do Setor de Registro e Emissão de Diplomas	01				
	Chefe do Setor de Registro e Controle Acadêmico	01				

NÍVEL DE APOIO ADMINISTRATIVO I						
Símbolos	Especificação dos Cargos	Qtde.	Remuneração			Referência
			NAS-1 - R\$ 1.088,11 NAS-2 - R\$ 435,00 NAS-3 - R\$ 272,04			
			Venc. (R\$)	GE (R\$)	GAET (R\$)	
NAS-1	Secretário dos Conselhos Superiores	01	108,81	108,81	217,62	80% do NDC-3
	Diretor do Setor de Pessoal	01				
	Diretor do Setor de Contabilidade	01				
	Diretor do Setor de Arquitetura	01				
	Diretor do Setor de Patrimônio	01				
	Diretor do Setor de Compras e Materiais	01				

NÍVEL DE APOIO ADMINISTRATIVO II						
Símbolos	Especificação dos Cargos	Qtde.	Remuneração			Referência
			NAS-1 - R\$ 1.088,11 NAS-2 - R\$ 435,00 NAS-3 - R\$ 380,84 NAS-4 - R\$ 272,04 NAS-5 - R\$ 217,62 NAS-6 - R\$ 163,20			
			Venc. (R\$)	GE (R\$)	GAET (R\$)	
NAS-2	Secretário da Reitoria	02	108,81	108,81	217,62	80% do NDC-3
NAS-3	Secretário de Pró-Reitoria e Órgãos da Administração Superior	13	95,21	95,21	190,42	70% do NDC-2
NAS-4	Secretário de Centro	07	68,00	68,00	136,02	25% do NDC-2
	Chefe do Serviço de Protocolo	01				
	Chefe do Setor de Audiovisual	01				
	Chefe do Setor de Empenho	01				
	Chefe do Setor de Vigilância	01				
	Chefe da Residência Universitária	01				
	Chefe do Setor de Manutenção e Serviços	01				
	Chefe do Setor de Transportes	01				
	Chefe do Restaurante Universitário	01				
	Encarregado de Divisão Administrativa	10				
NAS-5	Secretário de Departamento	24	54,40	54,40	108,81	20% do NDC-2
	Secretário de Curso	31				
	Encarregado de Registro Acadêmico	04				
NAS-6	Secretário de Clínica	05	40,80	40,80	81,60	15% do NDC-2

NÍVEL DE APOIO ADMINISTRATIVO III						
Símbolos	Especificação dos Cargos	Qtde.	Remuneração - R\$ 54,50			Referência
			Venc. (R\$)	GE (R\$)	GAET (R\$)	
NAS-7	Encarregado de Manutenção e Serviços	15	27,20	27,20	54,40	10% do NDC-2

NÍVEL DE ACESSORIA ADMINISTRATIVA						
Símbolos	Especificação dos Cargos	Qtde.	Remuneração (R\$)			Referência
			NAA-1 - R\$ 450,00 NAA-2 - R\$ 600,00 NAA-3 - R\$ 1.000,00 NAA-4 - R\$ 1.200,00 NAA-5 - R\$ 1.500,00			
			Venc. (R\$)	GE (R\$)	GAET (R\$)	
NAA-1	Assessor Administrativo - I	36	112,50	112,50	225,00	Ensino Fundamental
NAA-2	Assessor Administrativo - II	120	150,00	150,00	300,00	Ensino Médio
NAA-3	Assessor Administrativo - III	95	250,00	250,00	500,00	Ensino Superior
NAA-4	Assessor Administrativo - IV	30	300,00	300,00	600,00	Ensino Superior + Pós-Graduação Lato Sensu
NAA-5	Assessor Administrativo - V	10	375,00	375,00	750,00	Ensino Superior + Pós-Graduação Stricto Sensu

NÍVEL DE DIREÇÃO E COORDENAÇÃO SETORIAL I						
Símbolos	Especificação dos Cargos	Qtde.	Remuneração - R\$ 2.176,23			Referência
			Venc. (R\$)	GE (R\$)	GAET (R\$)	
NDC-1	Diretor de Centro	07	544,06	544,06	1.088,12	60% do NGS-1

NÍVEL DE DIREÇÃO E COORDENAÇÃO SETORIAL II						
Símbolos	Especificação dos Cargos	Qtde.	Remuneração - R\$ 1.088,11			Referência
			Venc. (R\$)	GE (R\$)	GAET (R\$)	
NDC-2	Diretor Adjunto de Centro	07	272,03	272,03	544,06	50% do NDC-1
	Diretor de Escola	02				
	Chefe de Departamento	25				
	Coordenador de Curso	31				
	Coordenador Geral de Pesquisa	01				
	Coordenador de Programas de Pós-Graduação	01				
	Coordenador Geral de Monitoria	01				
	Coordenador de Estágio	01				
	Coordenador de Assuntos Estudantis	01				
	Coordenador do PICD	01				
	Coordenador da Comissão de Avaliação Institucional	01				
	Diretor Adjunto da Biblioteca Central	01				
	Diretor da Gráfica	01				

NÍVEL DE DIREÇÃO E COORDENAÇÃO SETORIAL III						
Símbolos	Especificação dos Cargos	Qtde.	Remuneração - R\$ 544,05			Referência
			Venc. (R\$)	GE (R\$)	GAET (R\$)	
NDC-3	Chefe Adjunto de Departamento	25	136,01	136,01	272,02	50% do NDC-2
	Coordenador Adjunto de Curso	31				

NÍVEL DE DIREÇÃO E COORDENAÇÃO SETORIAL - IV						
Símbolos	Especificação dos Cargos	Qtde.	Remuneração - R\$ 435,24			Referência
			Venc. (R\$)	GE (R\$)	GAET (R\$)	
NDC-4	Diretor Adjunto de Escola	02	108,81	108,81	217,62	80% do NDC-3
	Coordenador de Clínica	05				
	Diretor de Creche	01				

#### RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/34/2005.

##### DESMEMBRA A PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EM PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PRÓ-REITORIA DE FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que, em face da autonomia financeira da UEPB, há a necessidade de reestruturar as especificidades das áreas de administração e finanças;

CONSIDERANDO que, em virtude da reestruturação das especificidades, o volume de atividades tornou-se inviável para ser concentrado em uma só Pró-Reitoria;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura administrativa da UEPB à nova realidade gerada pela autonomia financeira;

CONSIDERANDO o constante do Processo/CONSUNI/30/2005;

CONSIDERANDO decisão unânime deste Conselho, tomada em reunião realizada em 26-8-2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Desmembrar a Pró-Reitoria de Administração e Finanças em Pró-Reitoria de Administração e Pró-Reitoria de Finanças.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 26 de Agosto de 2005.

  
 Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA  
 Presidente

#### RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/35/2005.

##### REVOGA A RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/03/2005, MODIFICA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 25 E 50, DO ESTATUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Art. 50 do Estatuto à realidade implementada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/ /2005, quanto ao Nível de Direção Administrativa Superior.

CONSIDERANDO que as modificações introduzidas no Nível de Direção Administrativa Superior representam importante contributo à maior dinamicidade das ações administrativas.

RESOLVE:

Art. 1º - Modificar a redação do art. 50 do Estatuto da Universidade Estadual da Paraíba, que passa a ter o seguinte enunciado:

Art.50 - A Reitoria, mediante ação de Nível de Direção Administrativa Superior, é composta dos seguintes órgãos de Nível de Gerência Superior I e II, Nível de Assessoria Especial Superior I e II:

##### I - Órgãos do Nível de Gerência Superior I:

- Chefia de Gabinete
- Pró-Reitoria de Administração;
- Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- Pró-Reitoria de Finanças;
- Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento Estadual;
- Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento;
- Pró-Reitoria de Recursos Humanos;
- Procuradoria Geral;
- Prefeitura Universitária;
- Comissão Permanente do Vestibular;
- Comissão Institucional de Programas Especiais.

##### II - Órgãos do Nível de Gerência Superior II:

- Pró-Reitoria Adjunta de Administração;
- Pró-Reitoria Adjunta de Ensino de Graduação;
- Pró-Reitoria Adjunta de Pós-Graduação e Pesquisa;
- Pró-Reitoria Adjunta de Extensão e Assuntos Comunitários;
- Pró-Reitoria Adjunta de Integração e Desenvolvimento Estadual;
- Pró-Reitoria Adjunta de Finanças;
- Pró-Reitoria Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento;
- Pró-Reitoria Adjunta de Recursos Humanos;
- Procuradoria Geral Adjunta;
- Prefeitura Universitária Adjunta;
- Vice Presidência da Comissão Permanente do Vestibular;
- Vice-Presidência da Comissão Institucional de Programas Especiais;
- Ouvidoria Geral;
- Coordenadoria de Comunicação Social;
- Coordenadoria de Informática;
- Coordenadoria de Arte e Cultura;
- Coordenadoria de Esporte e Lazer;
- Coordenadoria de Relações Institucionais e Internacionais;
- Diretoria da EDUEPB;
- Diretoria da Biblioteca Central.

**III - Órgãos do Nível de Assessoria Técnica:**

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Assessoria do Gabinete da Reitoria;
- c) Assessoria de Comunicação;
- d) Assessoria de Integração com o Ensino Básico;
- e) Assessoria de Intercâmbio Universitário;
- f) Assessoria da COMVEST;
- g) Assessoria das Pró-Reitorias;
- h) Assessoria da Central de Informática

**IV - Órgãos do Nível de Assessoria Administrativa:**

Assessoria Administrativa.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 26 de agosto de 2005.

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/36/2005.****DETERMINA A CORREÇÃO DAS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA UEPB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a política de valorização do servidor implementada pela Gestão Administrativa Superior da UEPB;

**CONSIDERANDO** as justas reivindicações das representações sindicais das categorias docente e técnico-administrativa;

**CONSIDERANDO** que constitui meta da Universidade promover um resgate histórico da injusta distorção salarial que, ao longo do tempo, achatou os salários e vantagens dos servidores técnico-administrativos e docentes.

**CONSIDERANDO** a autonomia financeira garantida pela Lei 7.643, de 06 de agosto de 2004.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, com efeito retroativo a 1º de agosto do corrente ano, aos servidores da UEPB a correção de suas tabelas de vencimentos, conforme anexos.

**Art. 2º** - O índice resultante da correção das tabelas de vencimentos das duas categorias de servidores será isonômico.

**Parágrafo Único** - Para os servidores docentes, a complementação do índice descrito no *caput* deste artigo será efetivada em janeiro de 2006.

**Art. 3º** - A "Gratificação de Produtividade" dos servidores técnico-administrativos permanecerá com seus valores inalterados.

**Art. 4º** - A implantação integral das alterações será dividida igualmente nos meses de Agosto e Setembro de 2005.

**Art. 5º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 26 de agosto de 2005.

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/37/2005.****HOMOLOGA A RESOLUÇÃO UEPB/CONSUNI/01/2005 QUE DETERMINA A IMPLANTAÇÃO DE REAJUSTE, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE AUMENTO, NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DOCENTES DA UEPB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso das atribuições,

**CONSIDERANDO** a autonomia financeira garantida pela Lei 7.643, de 06 de agosto de 2004.

**CONSIDERANDO** decisão unânime deste conselho tomada em reunião do dia 26 de agosto de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/01/2005, editada *ad referendum* em 05 de fevereiro de 2005, que concede, com efeito retroativo a 1º de janeiro do corrente, aos servidores técnico-administrativos e docentes da UEPB, reajuste de 15% (quinze por cento) em seus vencimentos básicos.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 26 de agosto de 2005.

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/38/2005.****CRIA O DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DO CENTRO DE HUMANIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** que, segundo o disposto no Art. 8º do Estatuto, a estrutura básica da Universidade compreende os Departamentos agrupados em Centros, situados nos Campi Universitários da Instituição.

**CONSIDERANDO** a forma atípica de criação do Curso de Direito do Centro de Humanidades, Campus III da UEPB, cujo corpo docente se encontra sem lotação no Departamento específico.

**CONSIDERANDO** a urgente necessidade de adequar a estrutura organizacional acadêmica do Centro de Humanidades, uniformizando-o ao dos demais Centros da UEPB.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar, com fundamento no Art. 30, inciso III, do Estatuto, o Departamento de Ciências Jurídicas do Centro de Humanidades, Campus III.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 26 de Agosto de 2005.

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/39/2005.****ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I, DA RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/16/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** as modificações introduzidas pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/33/2005 que alterou e sistematizou a redação dos Anexos 1, 2, 3, 4 e 5, da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/04/2002 e do Anexo da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/16/97.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos valores da GAET, à realidade dos Cargos Comissionados.

**CONSIDERANDO** a autonomia financeira garantida pela Lei 7.643, de 06 de agosto de 2004.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Modificar a redação do Anexo da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/16/97, que passa a ter o enunciado descrito no Anexo da presente Resolução.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 26 de agosto de 2005.

  
Prof. Marlene Alves Sousa Luna  
Reitora

**ANEXO DA RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/39/2005****GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL TEMPORÁRIA**

Nível	Símbolo	Valor (R\$)
de Direção Administrativa Superior	I	NDAS-1 4.030,06
	II	NDAS-2 1.115,03
de Gerência Superior	I	NGS-1 1.813,52
	II	NGS-2 906,76
de Assessoria da Reitoria	NAR-1	1.269,45
de Assessoria Técnica	NAT-1	816,08
de Assessoria Administrativa	I	NAA-1 225,00
	II	NAA-2 300,00
	III	NAA-3 500,00
	IV	NAA-4 600,00
	V	NAA-5 750,00
de Direção e Coordenação Setorial	I	NDC -1 1.088,12
	II	NDC -2 544,06
	III	NDC-3 272,02
	IV	NDC-4 217,62
	V	NDC-5 190,41
de Apoio Administrativo	I	NAS-1 544,05
	II	NAS-2 217,62
	III	NAS-3 190,42
	IV	NAS-4 136,02
	V	NAS-5 108,81
	VI	NAS-6 81,60
	VII	NAS-7 54,40

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/42/2005.****CRIA O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB) no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o que consta do processo/CONSUNI/24/2004, aprovado pela Reitora, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

**CONSIDERANDO** que o relator junto ao CONSUNI do citado processo se posiciona favoravelmente à criação do Curso especificado nesta Resolução,

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Criar o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL do CCBS da UEPB.

**Art. 2º:** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 26 de agosto de 2005.

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/43/2005.****Concede Medalha do Mérito Universitário.**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB) no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VI, do Estatuto da Entidade e o artigo 96, IV, d), **CONSIDERANDO** a intenção da UEPB de homenagear aqueles que em sua trajetória contribuíram significativamente para o crescimento e fortalecimento da educação e da justiça social;

**CONSIDERANDO** a fundamental contribuição para sedimentar o intercâmbio científico e cultural Brasil-Espanha, por intermédio da Universidade de Granada-ES;

**CONSIDERANDO** que o zelo para com os interesses da **Universidade Estadual da Paraíba** na Espanha tem solidificado uma dedicação efetiva e um carinho especial para com a nossa Instituição;

**CONSIDERANDO** o exemplo de vida dedicada aos interesses maiores da educação e da ciência, em prol da humanidade e considerando também o seu perfil pessoal e profissional de educador-cientista humanista;

**RESOLVE, ad referendum do CONSELHO UNIVERSITÁRIO:**

**Art. 1º** - Conceder ao Prof. Dr. **LORENZO MORILLAS CUEVA** a Medalha do Mérito Universitário da UEPB.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Campina Grande (PB), 04 de Novembro de 2005.

  
Prof. Marlene Alves Sousa Luna  
Reitora

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/044/2005.****ELEGE O PARANINFORMAL GERAL DAS TURMAS CONCLUINTE DESTA UNIVERSIDADE — ANO LETIVO 2005.1.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** sua condição de um dos mais destacados egressos desta instituição e os serviços prestados à educação da Paraíba e em especial à UEPB;

**CONSIDERANDO** o seu compromisso e empenho pessoal para que a Universidade Estadual da Paraíba fosse dotada de uma lei que assegurasse a sua estabilidade e autonomia financeira;

**CONSIDERANDO** decisão unânime deste Conselho, tomada em reunião realizada em 30 de NOVEMBRO de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prestar homenagem ao Sr. Cássio Cunha Lima, Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, elegendo-o PARANINFORMAL GERAL DAS TURMAS CONCLUINTE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA — ANO LETIVO 2005.1.

**Art. 2º** Esta Resolução vigora a partir desta data.

Campina Grande (PB), 30 de novembro de 2005.

  
Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA  
Presidente

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/45/2005.****CONCEDE ABONO NATALINO AOS APENADOS PARTICÍPES DO CONVÊNIO 027/03 FIRMADO ENTRE A UEPB E A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, EXTENSIVO AOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA INSTITUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 45, inciso VI, do Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO que os apenados partícipes do CONVÊNIO 027/03 firmado entre a UEPB e a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, bem como os prestadores de serviços, realizam suas atividades, com extremo denodo, nas diversas áreas de infra-estrutura desta Instituição;

CONSIDERANDO que o Convênio supra mencionado, bem como os contratos de prestação de serviços por tempo determinado, não prevêm o pagamento do 13º salário;

CONSIDERANDO que as atividades diárias são melhores executadas quando há incentivo por parte da Instituição àqueles que a decisão unânime deste Conselho, tomada em reunião realizada em 30 de NOVEMBRO de 2005,

RESOLVE *ad referendum* do CONSUNI:

Art. 1º - Conceder aos apenados, recepcionados pelo Convênio 027/03, bem como aos prestadores de serviços com contrato por tempo determinado, um abono natalino correspondente a um salário mínimo.

Art. 2º - Esta Resolução vigora a partir desta data.

Campina Grande (PB), 01 de dezembro de 2005.

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/46/2005.****HOMOLOGA A RESOLUÇÃO UEPB/CONSUNI/25a/2005 QUE HOMOLOGOU O CONCURSO DE DOCENTES DOS CAMPI II E IV.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso das atribuições,

CONSIDERANDO o que consta nos documentos a serem remetidos ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba para respectivo registro de certame;

CONSIDERANDO que o Concurso transcorreu obedecendo às exigências legais em vigor;

CONSIDERANDO decisão unânime deste Conselho tomada em reunião realizada no dia 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a RESOLUÇÃO UEPB/CONSUNI/25a/2005, editada *ad referendum*, que homologou o resultado final do Concurso de Docentes da UEPB para os campi II e IV, conforme relação anexa, que é parte integrante deste ato.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Campina Grande (PB), 04 de Agosto de 2005.

  
Prof. Marlene Alves Sousa Luna  
Reitora

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/47/2005.****HOMOLOGAR A RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/45/2005 QUE CONCEDE ABONO NATALINO AOS APENADOS PARTICÍPES DO CONVÊNIO 027/03 FIRMADO ENTRE A UEPB E A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, EXTENSIVO AOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA INSTITUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso das atribuições,

CONSIDERANDO que os apenados partícipes do CONVÊNIO 027/03 firmado entre a UEPB e a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, bem como os prestadores de serviços, realizam suas atividades, com extremo denodo, nas diversas áreas de infra-estrutura desta Instituição;

CONSIDERANDO que o Convênio supra mencionado, bem como os contratos de prestação de serviços por tempo determinado, não prevêm o pagamento do 13º salário;

CONSIDERANDO que as atividades diárias são melhor executadas mediante incentivo por parte da Instituição àqueles que as desempenham;

CONSIDERANDO decisão unânime deste Conselho em reunião realizada no dia 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução/UEPB/CONSUNI/45/2005, editada *ad referendum* deste Conselho, que concede aos apenados, recepcionados pelo Convênio 027/03, bem como aos prestadores de serviços com contrato por tempo determinado, um abono natalino correspondente a um salário mínimo.

Art. 2º - Esta Resolução vigora a partir desta data.

Campina Grande (PB), 21 de dezembro de 2005.

  
Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA  
Presidente

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/48/2005.****CRIA O PROGRAMA ESTUDANTE-CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a importância de fortalecer os laços de cooperação internacional e a solidariedade entre os povos

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Geral, Inciso III do Artigo 62, Seção I do Capítulo I;

CONSIDERANDO o disposto no Programa Estudante-Convênio de Graduação, PEC-G, "Protocolo celebrado entre o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Educação e do Desporto";

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes gerais que norteiem a admissão de estudantes estrangeiros;

CONSIDERANDO decisão deste Conselho tomada em reunião ordinária realizada em 21 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Programa Estudante-Convênio de Graduação que permitirá o ingresso de estudantes estrangeiros na UEPB, mediante acordo estabelecido entre o Brasil e outros países.

Art. 2º - O Programa Estudante-Convênio de Graduação será regulamentado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão-CONSEPE da UEPB.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 21 de dezembro de 2005

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/49/ 2005****DISCIPLINA A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS CORPOS DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo do Estatuto da UEPB,

CONSIDERANDO a relevância dos serviços prestados pelos setores que compõem a estrutura administrativa da Instituição.

CONSIDERANDO a necessidade de acesso dos servidores e estudantes da Instituição, no período de férias, a dados pessoais, o que torna imprescindível a permanente prestação de serviços, de forma ininterrupta.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir o período compreendido entre 02 (dois) de janeiro e 02 (dois) de fevereiro de 2006 como férias para o corpo docente.

Art. 2º - Estabelecer o período de férias do corpo técnico-administrativo, e dos detentores de Cargo Comissionado, em nível de gerência e assessoramento, em duas etapas, compreendendo os períodos:

I - de 02 (dois) de janeiro a 02 (dois) de fevereiro de 2006;

II - de 02 (dois) de fevereiro a 02 (dois) de março de 2006;

§ 1º - A escala de férias de cada setor será fruto de livre negociação entre os servidores e seus chefes imediatos, devendo a mesma, após as devidas deliberações, serem encaminhadas à PRRH.

§ 2º - O horário de expediente para efetivação do que disciplina o inciso I dar-se-á entre às 07:30 h às 13:30h.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande(PB), 21 de dezembro de 2005.

  
Prof. Marlene Alves Sousa Luna  
Reitora

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/50/2005****Dispõe sobre a natureza, as condições de contratação e o processo seletivo de professor substituto na Universidade Estadual da Paraíba, e dá outras providências.**

O Conselho Universitário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização das normas que regem o Processo Seletivo Simplificado e a contratação de Professor Substituto, no âmbito da UEPB.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Normas que regulamentam o Processo Seletivo e a Contratação de Professor Substituto baixadas com esta Resolução e dela fazendo parte integrante.

**TÍTULO I****DA NATUREZA E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

Art. 2º - A contratação de Professor Substituto na Universidade Estadual da Paraíba será feita por prazo determinado, para substituição eventual de servidor da carreira de Magistério, atendendo necessidade temporária de excepcional interesse institucional.

§ 1º - O prazo de contratação de Professor Substituto terá como referência o término do período para o qual foi requerido.

§ 2º - O professor substituto poderá ter seu contrato renovado por sucessivos períodos até o prazo máximo de 24 meses, contados da sua contratação regido por esta Resolução.

§ 3º - A renovação de contrato de que trata o parágrafo anterior dependerá, exclusivamente, de justificativa do Departamento, devidamente referendada pelo Conselho de Centro Correspondente.

§ 4º - Para os efeitos deste artigo consideram-se justificadas as situações listadas abaixo que ocasionem falta de docente do quadro permanente:

- exoneração ou demissão, falecimento ou aposentadoria;
- afastamento para tratamento de saúde ou licença gestante;
- afastamento para curso de pós-graduação, no limite de 15% (quinze por cento) do contingente total do quadro de servidores afastados, por departamento;
- afastamento para missão no exterior;
- afastamento para exercício de mandato eletivo;
- licença para tratar de interesse particular;
- licença para acompanhamento de cônjuge;
- licença por motivo de doença em pessoa da família;
- licença por desempenho de mandato classista.

§ 5º - A remuneração do Professor Substituto será fixada com base no piso inicial da Carreira do Magistério, a que fizer jus, conforme sua titulação, exceto o portador de título de doutor, que terá por base a remuneração do Professor Adjunto IV.

§ 6º - O contrato do Professor Substituto será efetuado, exclusivamente, em Regime de Trabalho T-20 ou T-40, dependendo da justificativa previamente apresentada pelo Departamento respectivo e referendada pelo Conselho de Centro respectivo.

Art. 3º - A solicitação de realização de Processo Seletivo deverá ser encaminhada pelo Departamento, à PRRH que, após análise das solicitações apresentadas, e do parecer da Procuradoria Geral, encaminhará o pleito ao(à) Reitor(a) para deliberação quanto a execução das providências necessárias à efetivação.

Art. 4º - O Professor Substituto não poderá:

- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- ser novamente contratado, antes de decorridos 24 meses do término do contrato anterior.

**TÍTULO II****DO PROCESSO SELETIVO****CAPÍTULO I****DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Art. 5º - O Processo Seletivo será realizado por uma Comissão de Seleção (CS), constituída por 04 (quatro) professores, sendo 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente assim discriminados:

- professores da disciplina ou área de conhecimento para a qual se destina a seleção;
- professores com titulação igual ou superior à exigida para os candidatos em edital.

§ 1º - A designação dos componentes e da presidência da CS será feita pela Chefia do Departamento, mediante indicação da Assembléia Departamental e homologada pelo Conselho de Centro.

§ 2º - Excepcionalmente, em áreas específicas, nas quais não exista disponibilidade de professores na UEPB, poderão ser formadas comissões com professores de outras Instituições de Ensino Superior devidamente reconhecidas pelo MEC.

§ 3º - Na impossibilidade de serem cumpridas as exigências da alínea "b", poderão fazer parte da comissão professores ativos de outros Departamentos da UEPB que possuam titulação igual ou superior àquela exigida para o processo seletivo.

§ 4º - Na impossibilidade de serem cumpridas as exigências contidas na alínea "b" e no § 3º do presente artigo, poderão fazer parte da comissão professores aposentados da UEPB que possuam titulação igual ou superior àquela exigida para o processo seletivo.

§ 5º - Cabe ao Chefe do Departamento, atendendo às exigências deste artigo, tomar as providências para a composição da CS.

§ 6º - O processo seletivo terá tantas Comissões de Seleção quantas forem as disciplinas ou áreas de conhecimento para as quais as vagas se destinem.

Art. 6º - É vedada a participação na CS, de cônjuge, companheiro(a) ou parente até 3º grau, por consangüinidade ou afinidade, de qualquer um dos candidatos.

Art. 7º - À Comissão de Seleção incumbirá:

- julgar os pedidos de inscrição dos candidatos;
- dar publicidade, no âmbito do Centro, e na página eletrônica da UEPB, no que tange às inscrições homologadas e não-homologadas;
- elaborar o calendário do processo seletivo;
- escolher os temas para a prova didática;
- aplicar e avaliar as provas;
- calcular as notas finais, divulgar o resultado e emitir o relatório final do processo.

**CAPÍTULO II  
DO PROGRAMA E DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 8º** - O calendário e a relação de temas da prova didática, previamente aprovados pela Comissão de Seleção, deverão ser afixados, junto às normas gerais, antes do período das inscrições, nos quadros de avisos da secretaria do respectivo Departamento e na página eletrônica da UEPB.

§ 1º - O processo seletivo será realizado, no mínimo, após 03 (três) dias contados da data de encerramento das inscrições.

§ 2º - Cada candidato receberá, no ato da inscrição, cópia dos seguintes documentos:

- programa do processo seletivo;
- relação dos temas para a prova didática;
- calendário do processo seletivo;
- normas do processo seletivo;

**TÍTULO III  
DO EDITAL, DA INSCRIÇÃO E DOS INSCRITOS  
CAPÍTULO III  
DO EDITAL**

**Art. 9º** - As inscrições para o processo seletivo serão precedidas de publicação de Edital no âmbito do Departamento, nos meios de comunicação, além da página eletrônica da UEPB.

§ 1º - O Edital será elaborado a partir da distribuição de vagas apresentadas pelos Departamentos.

§ 2º - O Edital deverá conter obrigatoriamente:

- Indicação do regime de trabalho.
- Número de vagas a serem preenchidas, referenciadas por disciplina ou área de conhecimento.

- Requisitos exigidos aos candidatos.
- Relação de documentos necessários para fins de inscrição.
- Relação de documentos necessários para fins de contrato.
- Natureza e tipo dos exames a serem prestados.
- Departamentos/Centros interessados.
- Período, horário e local de inscrição.
- Período de realização das provas.
- Valor da taxa de inscrição.

**CAPÍTULO II  
DA INSCRIÇÃO**

**Art. 10** - A inscrição no processo seletivo será feita nas secretarias dos Departamentos em cada Centro correspondente.

§ 1º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- documento de identidade;
- requerimento padronizado de inscrição;
- curriculum vitae comprovado, em única via.

§ 2º - O prazo de inscrição, regulamentado por Edital, será de 03 (três) a 15 (quinze) dias corridos.

**CAPÍTULO III  
DOS INSCRITOS**

**Art. 11** - Encerrado o período de inscrição, a CS, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, examinará se as exigências do Edital foram atendidas. Em seguida publicará, no quadro de aviso e na página eletrônica da UEPB, a relação das inscrições homologadas, e não-homologadas.

**TÍTULO IV  
CAPÍTULO I  
DAS PROVAS**

**Art. 12** - O Processo Seletivo constará de dois tipos de provas, realizadas na seguinte ordem:

- Didática;
- Títulos;

**Parágrafo Único** - Não será permitido o acesso ao recinto de realização da prova ao candidato que, por qualquer motivo, não se apresentou no horário previsto para o seu início.

**CAPÍTULO II  
DA PROVA DIDÁTICA**

**Art. 13** - A prova didática destina-se a avaliar o candidato quanto ao domínio do assunto e à adequação da sua abordagem metodológica, consistindo de aula a ser ministrada perante a CS.

§ 1º - A prova didática, realizada em sessão pública, constará de aula expositiva ou de natureza teórico-prática, sobre um tema a ser sorteado dentre aqueles previamente definidos pela CS.

§ 2º - A prova didática deverá ser avaliada, de modo independente, por cada examinador, mediante o preenchimento de ficha de avaliação. A nota final será a média das notas conferidas pelos examinadores, considerada 01 (uma) casa decimal.

§ 3º - A CS atribuirá à prova didática nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo desclassificado o candidato que obtiver nota inferior a 7,0 (sete).

§ 4º - Os recursos didáticos, a serem utilizados na prova didática, serão fornecidos pelo Departamento.

§ 5º - Nenhum candidato poderá assistir aos exames dos demais concorrentes.

**Art. 14** - As sessões de prova didática deverão comportar, no máximo, apresentações de 03 (três) candidatos por turno.

§ 1º - O tema de cada prova didática, observada a ordem de inscrição, será sorteado na presença do candidato, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao início da prova.

§ 2º - A ordem de apresentação das provas didáticas e os respectivos temas serão divulgados no quadro de avisos do Departamento e na página eletrônica da UEPB, imediatamente após a conclusão do último sorteio.

**Art. 15** - A prova didática terá duração de 50 (cinquenta) minutos de apresentação.

§ 1º - O candidato deverá entregar a cada examinador, antes do início da prova didática, cópia do respectivo plano de aula.

§ 2º - Os candidatos poderão ser submetidos à arguição dos membros da CS.

**CAPÍTULO III  
DA PROVA DE TÍTULOS**

**Art. 16** - Após o encerramento da prova didática, a CS atribuirá pontos aos títulos e à produção intelectual, constantes no curriculum vitae de cada candidato, para o estabelecimento da nota final da prova de títulos.

**Parágrafo Único** - A atribuição de pontos, aos títulos e à produção intelectual, obedecerá ao que dispõe o Anexo I da presente.

**TÍTULO V  
DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 17** - A CS atribuirá a cada candidato uma nota final classificatória (NFC), de acordo com a fórmula abaixo, onde PD é a nota final da prova didática e PT a nota final da prova de títulos.

$$NFC = 0,7 \cdot PD + 0,3 \cdot PT$$

**Parágrafo Único** - Os candidatos serão classificados na ordem decrescente de NFC.

**Art. 18** - No cálculo da NFC, o resultado será apresentado até a segunda casa decimal, arredondando-a para mais, quando o dígito subsequente for igual ou superior a 05 (cinco).

**Art. 19** - Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- Maior nota na prova didática
- Maior nota na prova de títulos
- Maior idade.

**TÍTULO VI  
CAPÍTULO I  
DA HOMOLOGAÇÃO E DO RECURSO**

**Art. 20** - Concluído o julgamento das provas, a CS divulgará os resultados em

local público e acessível, encaminhando o relatório final do processo seletivo, bem como as atas com as notas dos candidatos em cada prova, ao Diretor do Centro, para o envio à PRRH que se encarregará das providências necessárias à publicação oficial, à homologação pela Reitoria e à efetivação dos atos imprescindíveis à contratação.

**Art. 21** - Do resultado final do concurso, publicado oficialmente pela PRRH, caberá recurso ao CONSEPE, no prazo de 03 (três) dias corridos, a partir da referida publicação.

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22** - Os atuais contratos de Professor Substituto e Professor Visitante, com término previsto para 31.12.05, serão automaticamente renovados, a partir de 01.01.06, todos na condição de substitutos, submetendo-se ao que dispõe a presente Resolução.

**Parágrafo único** - A renovação dos contratos, de que trata o caput deste artigo, dependerá de justificativa do Departamento devidamente aprovada pela Assembléia Departamental e homologada pelo Conselho de Centro.

**Art. 23** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 21 de dezembro de 2005.

  
**Prof. Mariene Alves Sousa Luna**  
Reitora

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/50/2005**

QUADRO PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS	PONTOS
<b>1. Título de Graduação</b>	
1.1. Curso de Graduação diferente do exigido para o Concurso (considerar apenas mais um curso)	5
<b>2. Títulos de Pós-Graduação (considerar apenas o título mais elevado)</b>	
2.1. Doutorado ou Livre Docência na área de conhecimento específica da matéria objeto do PS	50
2.2. Doutorado ou Livre Docência na área de conhecimento afim ao da matéria objeto do PS	40
2.3. Mestrado na área de conhecimento específica da matéria objeto do PS	30
2.4. Mestrado em área de conhecimento afim à da matéria objeto do PS	20
2.5. Pós-Graduação lato sensu (Especialização) na área de conhecimento específica da matéria objeto do PS ou créditos concluídos de Mestrado ou Doutorado na citada área	15
2.6. Pós-Graduação lato sensu (Especialização) na área de conhecimento afim à da matéria objeto do PS ou créditos concluídos de Mestrado ou Doutorado na citada área	10
<b>3. Atividades de Magistério ou afins</b>	
3.1. Efetivo exercício no Ensino Superior - máximo de 5 (cinco) anos (por ano de efetivo exercício)	3
3.2. Efetivo exercício na Educação Básica - máximo de 5 (cinco) anos (por ano de efetivo exercício)	1
3.3. Atividade de monitoria no ensino de graduação em componente curricular diretamente relacionado à matéria objeto do PS, por no mínimo um ano letivo (regime seriado anual) ou dois semestres letivos (regime seriado semestral ou de créditos) em, no máximo, dois exercícios de monitoria	1
3.4. Orientação de Tese de Doutorado ou Livre Docência na área objeto do PS (por tese orientada - máximo de cinco)	3
3.5. Orientação de Tese de Doutorado ou Livre Docência em área de conhecimento afim àquela do objeto do PS	2
3.6. Orientação de Dissertação de Mestrado na área de conhecimento objeto do PS (por dissertação orientada - máximo de cinco dissertações)	2
3.7. Orientação de Dissertação de Mestrado em área afim de conhecimento àquela do objeto do PS (por dissertação orientada - máximo de cinco dissertações)	1
3.8. Orientação de Monografia de Curso de Pós-Graduação lato sensu (Especialização) na área de conhecimento objeto do curso (por monografia orientada - máximo de 5 (cinco) monografias)	1
3.9. Orientação de Monografia de Curso de Pós-Graduação lato sensu (Especialização) em área afim àquela objeto do PS (por monografia orientada - máximo de 5 (cinco) monografias)	0,5
3.10. Orientação de Projeto Institucional de Iniciação Científica, de Extensão ou de Trabalho Acadêmico de conclusão de Graduação (por projeto orientado - máximo de 5 (cinco) projetos)	1
3.11. Tutoria do Programa Especial de Treinamento - PET (por um período mínimo de 1 (um) ano)	1
3.12. Participação como aluno de graduação em Programa Institucional de Iniciação Científica, em PET ou de extensão (mínimo de 1 (um) ano e máximo de 3 (três) anos - por ano de participação)	0,5
3.13. Participação como Membro Titular em banca examinadora de Concurso Público (máximo de 5 (cinco) bancas)	1
3.14. Participação como Membro Titular em banca examinadora de Seleção pública (Máximo de 5 (cinco) bancas)	0,5
3.15. Participação como Membro Titular em Banca Examinadora de Tese (máximo de 5 (cinco) bancas)	1
3.16. Participação como Membro Titular em banca Examinadora de Dissertação (máximo de 5 (cinco) bancas)	0,5
<b>4. Trabalhos Publicados</b>	
4.1. Publicação de artigo científico na íntegra na área de conhecimento objeto do PS em revista especializada internacional com corpo editorial, relativa aos últimos 5 (cinco) anos (por artigo - máximo de 5 (cinco) artigos)	2
4.2. Publicação de artigo científico na íntegra em área afim àquela objeto do PS em revista especializada internacional com corpo editorial, relativa aos últimos 5 (cinco) anos (por artigo - máximo de 5 (cinco) artigos)	1
4.3. Publicação de artigo científico na íntegra na área de conhecimento objeto do PS em revista especializada nacional com corpo editorial, relativa aos últimos 5 (cinco) anos (por artigo - máximo de 5 (cinco) artigos)	1
4.4. Publicação de artigo científico na íntegra afim àquela objeto do PS, em revista especializada nacional com corpo editorial, relativa aos últimos 5 (cinco) anos (por artigo - máximo de 5 (cinco) artigos)	0,5
4.5. Publicação de livro na área de conhecimento objeto do PS (por livro publicado - máximo de 5 (cinco) livros)	4
4.6. Publicação de livro em área afim àquela objeto do PS (por livro publicado - máximo de 5 (cinco) livros)	2
4.7. Publicação de capítulo em livro de coletânea na área de conhecimento objeto do PS (por capítulo publicado - máximo de 5 (cinco) capítulos)	2
4.8. Publicação de capítulo de livro de coletânea na área afim àquela objeto do PS (por capítulo publicado - máximo de 5 (cinco) capítulos)	1
4.9. Publicação de resumos em Anais de eventos científicos internacional ou nacionais, relativa aos últimos 5 (cinco) anos (por resumo publicado - máximo de 5 (cinco) resumos)	1
4.10. Publicação de resumos em Anais de eventos científicos regionais ou locais, relativa aos últimos 5 (cinco) anos (por resumo publicado - máximo de 5 (cinco) resumos)	0,5
4.11. Publicação de artigo sobre tema relativo à matéria objeto do PS em jornais ou revistas especializadas, relativa aos últimos 5 (cinco) anos (máximo de 5 (cinco) artigos)	0,5
<b>5. Participação em Eventos Científicos</b>	
5.1. Participação em Eventos Científicos Internacional ou Nacional, através de comunicação oral, relativa aos últimos 5 (cinco) anos (máximo de 5 (cinco) participações)	1
5.2. Participação em Evento Científico Regional ou Local, através de comunicação oral, relativa aos últimos 5 (cinco) anos (máximo de 5 (cinco) participações)	0,5
5.3. Participação em Evento Científico Internacional ou Nacional, através de painel ou posters, relativa aos últimos 5 (cinco) anos (máximo de 5 (cinco) participações)	0,5
5.4. Participação em Evento Científico Regional ou Local, através de painel ou posters, relativa aos últimos 5 (cinco) anos (máximo de 5 (cinco) participações)	0,25
<b>6. Outras Atividades</b>	
6.1. Exercício de cargo administrativo no âmbito universitário - por cargo exercido e máximo de 3 (três) cargos distintos	3
6.2. Exercício técnico-profissional em função diretamente relacionada com a área de conhecimento do PS por no mínimo 2 (dois) anos	3
6.3. Exercício técnico-profissional em outra função não diretamente relacionada com a área de conhecimento objeto do PS por no mínimo 2 (dois) anos	2
6.4. Curso de Extensão, com aproveitamento e frequência comprovada, de duração de 60 (sessenta) horas, na área de conhecimento objeto do PS (por curso realizado - máximo de 5 (cinco) cursos)	0,5
6.5. Curso de Extensão, com aproveitamento e frequência comprovada, de duração mínima de 60 (sessenta) horas, em área afim àquela objeto do PS (por curso realizado - máximo de 5 (cinco) cursos)	0,25
6.6. Estágio na área de saúde, tecnológica ou de humanidades com duração mínima de 3 (três) meses, em especialidade diretamente relacionada com a área de conhecimento objeto do PS (por estágio realizado - especialidade diretamente relacionada com a área de conhecimento objeto do PS (por estágio realizado - máximo de 3 (três) estágios)	0,5
6.7. Estágio na área de saúde, tecnológica ou de humanidades com duração mínima de 3 (três) meses, em especialidade afim àquela objeto do PS (por estágio realizado - máximo de 3 (três) estágios)	0,25
6.8. Aprovação em PS em função diretamente relacionada com aquela objeto do PS (máximo de 2 (dois) PS's)	2
6.9. Aprovação em PS em outras atividades correlatas àquela objeto do PS (máximo de 2 (dois) PS's)	1,5
6.10. aprovação em Seleção pública em função diretamente relacionada àquela objeto do PS (máximo de 2 (dois) processos seletivos)	1
6.11. Aprovação em Seleção pública em outras funções correlatas àquela do OS (máximo de 2 (dois) processos seletivos)	1

## Segurança e da Defesa Social

2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 001/2006-GSRPC

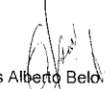
Campina Grande, 03 de janeiro de 2006

O Superintendente da 2ª Superintendência Regional de Polícia Civil, Del. Pol. Carlos Alberto Belo Temoteo, usando da competência que lhe foi atribuída pelo Art. 153 da Lei 4.273/81 e, tendo em vista o relatório da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 023/2005/CRJ/CG,

**RESOLVE:**

Aplicar a pena disciplinar de SUSPENSÃO de 05 (cinco) dias ao servidor JONAS PEDROSA DOS SANTOS, Motorista Policial, matrícula nº 096.622-3, por transgressão ao inciso XXIX, do Art. 131 da Lei nº 4273/81, Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado da Paraíba.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

  
Del. Pol. Carlos Alberto Belo Temoteo  
Superintendente Regional de Polícia Civil

Portaria nº 002/2006/CPI/SSDS/PB

Em, 18 de Janeiro de 2006.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, designado através da Portaria nº 019/2006/SEDS, de 16/01/2006, publicada no Diário Oficial do Estado Edição de 18/01/2006, e com fulcro no Artigo 137 § 1º da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003,

**RESOLVE** nomear o servidor **ACRÍSIO TOSCANO DE BRITO**, matrícula nº 135.590-2, lotado nesta Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, para **exercer a função de SECRETÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITOS** desta Secretaria. Publique-se e Cumpra-se

  
MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA  
Presidente da Comissão

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-PB

PORTARIA Nº 0006 / 2006 - DS.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAIBA - DETRAN-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo art. 9º, inciso I, da Lei 3.848, de 15 de junho de 1.976, c/c o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1.976, modificado pelo art. 24, do Decreto nº 7.960, de 07 de março de 1.979, e,

**CONSIDERANDO** o que determina a Lei nº 7.926/2006, sancionada em 04 de Janeiro de 2006, pelo Exmo. Governador do Estado da Paraíba, Dr. Cássio Cunha Lima e publicado no D.O.E. em 05 de Janeiro de 2006.

**CONSIDERANDO**, as medidas a serem adotadas para cumprimento do § 2º art 1º. e art. 2º. da Lei 7.926/2006, que concede isenção de Taxas de Serviços do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - PB., aos proprietários de Táxis, matriculados no Estado da Paraíba, como também aos veículos automotor pertencentes a motoristas profissionais autônomo, que utilize exclusivamente no transporte escolar.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Adotar medidas necessárias para disciplinar a comprovação dos requisitos previstos nos incisos I, II e III do § 2º. do art. 1º, e art. 2º. da Lei nº 7.926/2006, quanto aos atos administrativos, no âmbito do Detran-Pb, na Sede, Ciretrans e Postos de Serviços;

I - para se beneficiar da isenção prevista no art. 1º. da Lei 7.926/06, o proprietário de automóvel utilizado como táxi, deve fazer prova dos seguintes documentos junto ao DETRAN-PB.

a - apresentar comprovante de residência na cidade de exercício de sua profissão, fornecida por órgão público Estadual, (IPC/Pb ou Delegacias de Polícia).

b - declaração do seu respectivo sindicato, que esta em efetiva atividade utilizando seu automóvel como Táxi.

c - apresentação de copia autenticada do ALVARA/ALUGUEL, fornecido pelo Órgão competente da cidade onde utiliza seu automóvel como táxi.

II - para se beneficiar da isenção prevista no art. 2º. da Lei 7.926/06, o proprietário de veículo automotor utilizado exclusivamente no transporte escolar, deve fazer prova dos seguintes documentos junto ao DETRAN-PB.

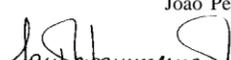
a - ofício do órgão de trânsito ou setor municipal competente, da cidade onde utiliza seu automóvel como transporte escolar, para comprovar a autorização do veículo na prestação do serviço.

b) apresentar copia autenticada da carteira nacional de habilitação do proprietário do veículo, na categoria D ou E.

c- declaração do seu respectivo sindicato, que esta em efetiva atividade utilizando seu automóvel como transporte escolar.

Artigo 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

João Pessoa - Pb, 10 de Janeiro de 2005.

  
PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO  
Diretor Superintendente

## Infra-Estrutura

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN

PORTARIA GS Nº 009/2006 João Pessoa, 18 de janeiro de 2006

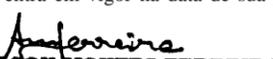
O Diretor Superintendente da SUPLAN, no uso de suas atribuições e, ainda, de conformidade com o que estabelece o art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e

**CONSIDERANDO** os fatos elencados no Processo licitatório nº. 1371/2004, que trata da execução das obras de Reforma da Fachada do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, nesta capital, objeto do contrato nº 120/04, celebrado com a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado (SUPLAN) e a firma BERTA CONSTRUÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA., instrumento esse que teve sua rescisão unilateral;

**CONSIDERANDO**, ainda, Parecer PJU nº 001/2006, emitido pela Procuradoria Jurídica da SUPLAN;

**RESOLVE** aplicar a firma BERTA CONSTRUÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA. a pena de **ADVERTÊNCIA**, tudo de acordo com as determinações contidas no ART. 87, inciso I da Lei nº 8.666/93.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ADEMILSON MONTES FERREIRA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

## Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA / SUDEMA/DS Nº 004 /2006

João Pessoa, 16 de janeiro de 2006

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto N.º 23.837, de 27 de dezembro de 2002.

**RESOLVE**

**DESIGNAR**, o servidor ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO para presidir a mesa na AUDIÊNCIA PÚBLICA sobre o EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental) do empreendimento ECOVILAS NEGÓCIO IMOBILIÁRIOS Ltda., a ser realizado no dia 19 de janeiro de 2006, as 08:30h no Município de Lucena-PB.

PORTARIA Nº 005/2006/SUDEMA/DS

João Pessoa, 17 de janeiro de 2006

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988 c/c o artigo 6º do Decreto 21.119/2000 e artigo 22 da IN nº 01 de 23/09/2004.

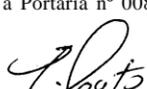
**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Designar os servidores ZEANE DOMICIANO CABRAL, matrícula nº 720.393-4, RILVES LIMA DE SOUZA, matrícula nº 720.387-0 e LINCOLN BARROS VERAS, matrícula 720.402-7, para sob a presidência do primeiro, comporem a **Comissão de Análise de Infrações Ambientais - CAIA**, instituída através da Portaria nº 080/2003/DS/SUDEMA.

**Artigo 2º** - Designar o servidor RUBEM GONÇALVES, matrícula nº 720.381-1, para secretariar os serviços da CAIA.

**Artigo 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revoga-se a Portaria nº 0084/2003/DS/SUDEMA.

  
José Ernesto Souto Bezerra  
Superintendente

## Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 412/2005

Acórdão nº 488/2005

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Recorrida** : COMERCIAL ONOFRE LTDA.  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE SOLÂNEA  
**Autuante** : EVANDRO ÂNGELO DA COSTA  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**CONTA MERCADORIAS - Escrita Contábil**

Só é legítimo o arbitramento do Lucro Bruto via Conta Mercadorias, para efeito de verificação de omissão de vendas, quando o contribuinte possuir somente Escrita Fiscal. Auto de Infração Nulo. Modificada a decisão singular.

**RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para modificar a decisão da instância singular e julgar **NULO** o **Auto de Infração nº 2003.000023705-14**, lavrado em 18 de dezembro de 2003, contra a **empresa COMERCIAL ONOFRE LTDA., inscrita no CCICMS sob o nº 16.078.884-6, desobrigando-a** de quaisquer ônus oriundo deste contencioso.

Ao tempo em que **DETERMINAM** consubstanciado no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo **Decreto nº 24.133, de 26 de maio de 2003, a realização de um novo procedimento fiscalizatório tomando por lastro a escrita contábil da empresa.**

P.R.E.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de dezembro de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 371/2005

Acórdão nº 489/2005

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Recorrida** : BEZERRA E BEZERRA LTDA.  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**Autuante** : ÁLVARO DE SOUZA PRAZERES  
**RELATORA** : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**ICMS-FONTE - Ausência de prova**

Não subsiste a denúncia de falta de recolhimento do ICMS - FONTE, em decorrência da ausência de prova material acostada aos autos por parte da fiscalização. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

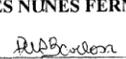
**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter a sentença monocrática que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.00023148-78, de 18.02.2004, lavrado contra a empresa **BEZERRA E BEZERRA LTDA., CCICMS nº 16.108.881-3**, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrente deste contencioso.

P.R.E.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de dezembro de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 366/2005

Acórdão nº 490/2005

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Recorrida** : COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ENTRE RIOS LTDA.  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

**Autuante** : FRANCISCA REGINA DIAS MADEIRA CAMPOS  
**Relator** : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**LEVANTAMENTO QUANTITATIVO – Aquisição de mercadorias sem documento fiscal.**

As provas inseridas nos autos demonstrando erros cometidos pela fiscalização, quando da elaboração do feito fiscal, demandaram a correção do crédito tributário lançado de ofício. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **desprovemento**, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou **parcialmente procedente** o Auto de Infração nº 2003.000021375-69, lavrado em 13 de maio de 2003, contra a empresa **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ENTRE RIOS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.114.903-0, fixando o crédito tributário no **quantum** de R\$ 830,41 (oitocentos e trinta reais e quarenta e um centavos), sendo R\$ 276,80 (duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 150, 160, I, c/c 391, I, § 7º, II, 41, I, §§ 2º e 4º, todos do RICMS, aprovado Decreto nº 18.930/97, e R\$ 553,61 (quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos) de multa por infração, fundamentado no art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96, **ao tempo em que permanece cancelado, por indevido, o montante de R\$ 42.173,43** (R\$ 14.057,81 de ICMS e R\$ 28.115,62 de multa), lastreado nas razões expostas neste voto.

P.R.I.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de dezembro de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

*Osiris*

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 410/2005

Acórdão nº 491/2005

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Recorrida** : MANOEL DO NASCIMENTO MELO  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE SOLÂNEA  
**Autuante** : EVANDRO ANGELO DA COSTA  
**Relatora** : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**CONTA MERCADORIAS – Inconsistência da acusação**

Comprovado que houve falha na elaboração do levantamento que embasou a acusação fiscal, tendo em vista, que o autuante não levou em consideração a particularidade das mercadorias comercializadas pelo sujeito passivo, deu-se a sucumbência da diferença tributável inicialmente detectada. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

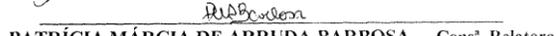
**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão da Instância Prima que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000023741-88, de 18.12.2003, lavrado contra a empresa **MANOEL DO NASCIMENTO MELO**, Inscrição Estadual nº 16.044.364-4, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer ônus oriundo deste contencioso.

P.R.E.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de dezembro de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

*Osiris*

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 256/2005

Acórdão nº 492/2005

**Recorrente** : JOSÉ MILTON RODRIGUES  
**Recorrida** : CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE PEDRAS DE FOGO  
**Autuantes** : ROBERTO ANTÔNIO V. ARAÚJO  
DURVAL CASSIMIRO DE QUEIROGA  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**RECURSO DE REVISÃO – Inexistência de decisões conflitantes.**

Particularidades existentes no processo, no qual a recorrente figurou no pólo passivo da obrigação tributária, evidenciam não haver julgamentos contraditórios, visto que, tais singularidades não foram constatadas em outras decisões acordadas pelos membros deste Colegiado em que se fizeram constar nos autos. Mantida a decisão "ad quem". Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSO DE REVISÃO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso de revisão, por regular tempestivo, e, no mérito, por seu desprovemento, para manter inalterada a decisão revisanda consubstanciada no Acórdão CRF-PB nº 055/2005 (fls.57 a 68), prolatada por este Colendo Conselho de Recursos

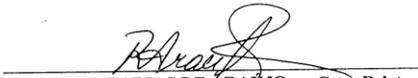
Fiscais, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 031.932, lavrado em 06 de outubro de 2003, contra **JOSÉ MILTON RODRIGUES**, CPF nº 488.374.829-49.

P.R.I.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de dezembro de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

*Osiris*

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 327/2005

Acórdão nº 493/2005

**Recorrente** : LAF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.  
**Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA  
**Autuante** : JOSÉ FERREIRA DE BARROS JÚNIOR  
**Relator** : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**USO DO ECF - Obrigatoriedade**

É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, para os estabelecimentos que exerçam a atividade de venda ou revenda de mercadorias, de bens, ou de prestação de serviços em que o adquirente ou tomador do serviço seja pessoa física ou jurídica não contribuinte do imposto estadual. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso ordinário, por tempestivo e regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 006478, lavrado contra a empresa **LAF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, CCICMS nº 16.136.123-4, permanecendo o crédito tributário exigível em **R\$ 2.188,00** (dois mil cento e oitenta e oito reais), concernente a multa por descumprimento de obrigação acessória equivalente a **100 UFR-PB**, com fulcro no **art. 85, inciso VII, alínea "a"** da Lei nº 6.379/96, alterada pela Lei nº 7.334/03 (DOE de 30/04/2003).

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de dezembro de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

*Osiris*

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 248/2005

Acórdão nº 494/2005

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Recorrida** : MARIA MARGARIDA DE CASTRO SABINO  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO  
**Autuante** : ANTONIO FIRMO DE ANDRADE  
**Relatora** : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**CONTA MERCADORIAS – Insustentabilidade da autuação**

De posse dos livros fiscais, o autuante fez o Levantamento da Conta Mercadorias, sucumbindo integralmente a denúncia plasmada na exordial. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

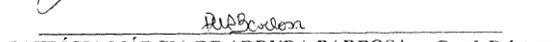
**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão monocrática que sentenciou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2004.000024047-88, lavrado em data de **25 de março de 2004**, contra a empresa **MARIA MARGARIDA DE CASTRO SABINO**, inscrita no CCICMS nº 16.048.462-6, devidamente qualificada nos autos, **eximindo-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso.**

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de dezembro de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

*Osiris*

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 327/2005

Acórdão nº 493/2005

**Recorrente** : LAF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.  
**Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA  
**Autuante** : JOSÉ FERREIRA DE BARROS JÚNIOR  
**Relator** : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**USO DO ECF - Obrigatoriedade**

É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, para os estabelecimentos que exerçam a atividade de venda ou revenda de mercadorias, de bens, ou de prestação de serviços em que o adquirente ou tomador do serviço seja pessoa física ou jurídica não contribuinte do imposto estadual. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, Pelo recebimento do recurso ordinário, por tempestivo e regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº **006478**, lavrado contra a empresa **LAF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, CCICMS nº 16.136.123-4, permanecendo o crédito tributário exigível em **R\$ 2.188,00** (dois mil cento e oitenta e oito reais), concernente a multa por descumprimento de obrigação acessória equivalente a **100 UFR-PB**, com fulcro no **art. 85, inciso VII, alínea "a"** da Lei nº 6.379/96, alterada pela Lei nº 7.334/03 (DOE de 30/04/2003).

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de dezembro de 2005.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 248/2005

Acórdão nº 494/2005

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Recorrida** : MARIA MARGARIDA DE CASTRO SABINO  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO  
**Autuante** : ANTONIO FIRMO DE ANDRADE  
**Relatora** : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**CONTA MERCADORIAS - Insubstância da autuação**

De posse dos livros fiscais, o autuante fez o Levantamento da Conta Mercadorias, sucumbindo integralmente a denúncia plasmada na exordial. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.  
**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão monocrática que sentenciou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº **2004.000024047-88**, lavrado em data de **25 de março de 2004**, contra a empresa **MARIA MARGARIDA DE CASTRO SABINO**, inscrita no CCICMS nº 16.048.462-6, devidamente qualificada nos autos, **eximindo-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso.**

**Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de dezembro de 2005.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 388/2005

Acórdão nº 495/2005

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Recorrida** : MARIA DOS MILAGRES OLIVEIRA FERNANDES  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : ARLEIDE MARIA DA S. BARBOSA  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**CONTA MERCADORIAS - Lançamento insubsistente.**

Provas carreadas aos autos pelo contribuinte, provocaram a sucumbência da acusação posta na inicial. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão da instância singular que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº **2004.000024376-00**, lavrado em 06 de maio de 2004, contra a empresa **MARIA DOS MILAGRES OLIVEIRA FERNANDES**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.121.882-2, absolvendo-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso.

**Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de dezembro de 2005.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 310/2005

Acórdão nº 496/2005

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Recorrida** : JOSÉ MARCONI VASCONCELOS SILVA  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : ANTÔNIO FERNANDO DE M. CUNHA  
**Relator** : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**CONTA MERCADORIAS - Parcial procedência**

Após as correções necessárias no tocante à diferença verificada na Conta Mercadorias, na qual ficou caracterizada a omissão de saídas de mercadorias tributáveis, face o não atendimento ao arbitramento do lucro bruto tipificado na legislação tributária, impõe-se um crédito tributário líquido e certo. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSO OBRIGATÓRIO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão da Instância Prima que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000021049-89, de 29.02.2003, lavrado contra a empresa **JOSÉ MARCONI VASCONCELOS SILVA**, inscrita no CCICMS sob nº 16.103.636-8, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 6.125,76** (seis mil cento e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), sendo **R\$ 2.041,92** (dois mil quarenta e um reais e noventa e dois centavos) de **ICMS**, por infringência ao arts. 158, I; e 160, I; c/fulcro no art. 643, §4º, II, todos do RICMS aprovado pelo Dec. nº 18.930/97 e **R\$ 4.083,84** (quatro mil oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, permanece cancelada por indevida a importância de R\$ 16.567,48, sendo R\$ 5.522,50 de ICMS e R\$ 11.044,98 de multa por infração.

**Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de dezembro de 2005.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 384/2005

Acórdão nº 497/2005

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Recorrida** : SEMPRE VIVA MIUDESAS LTDA.  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE ALAGOA GRANDE  
**Autuante** : CARLOS RODOLFO DE MEDEIROS SANTANA  
**Relator** : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**CONTA MERCADORIAS - Improcedência**

A repercussão tributária verificada por meio da Conta Mercadorias ocorreu em face de erros na alocação dos Estoques Inicial e Final. Refeito o procedimento fiscal, desaparece a diferença tributável apontada inicialmente. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

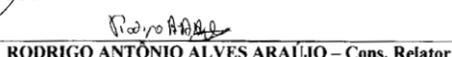
**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo-se inalterada a decisão da Primeira Instância que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000023725-68, de 18.12.2003, lavrado contra a empresa **SEMPRE VIVA MIUDESAS LTDA.**, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 16.003.878-2, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

**Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de dezembro de 2005.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 452/2005

Acórdão nº 498/2005

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTOS DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP  
**Recorrida** : VERA LÚCIA EVARISTO DA SILVA.  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA  
**Autuante** : ROBERTO BASTOS PAIVA  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**CONTA MERCADORIAS – Inadequação da técnica aplicada**  
 A impropriedade da técnica de fiscalização utilizada pela fiscalização fere de morte a denúncia exposta nos autos. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.  
**RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO** para modificar a decisão da Instância Prima, e sentenciar **NULO** o Auto de Infração n.º 2003.000023717-58, de 18 de dezembro de 2003, lavrado contra a empresa **VERA LÚCIA EVARISTO DA SILVA**, CCICMS nº 16.081.997-0, devidamente qualificada nos autos, eximindo-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso.

Todavia, registre-se que em razão da existência do instituto da decadência para a realização de um novo feito fiscal na data atual, deixa-se de aplicar a determinação da realização de um novo feito fiscal, contida no art. 12, inciso II, alínea “d”, do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais do Estado da Paraíba, aprovado pelo **Decreto nº 24.133**, de 26 de maio de 2003.

**Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de dezembro de 2005.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



#### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 317/2005

Acórdão nº 499/2005

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
**Recorrida** : VAREJÃO DOS BOMBONS LTDA.  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**Autuante** : ORLANDO JORGE PEREIRA ARAÚJO  
**Relator** : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**LEVANTAMENTO FINANCEIRO – CONTA MERCADORIAS.**  
 Prova acostada aos autos pertinente a não inclusão do Capital Integralizado no Levantamento Financeiro fez sucumbir, em parte, a diferença tributável verificada. Todavia, em relação à Conta Mercadorias, pela ausência de provas convincentes permanece incólume a denúncia exposta na exordial. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.  
**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

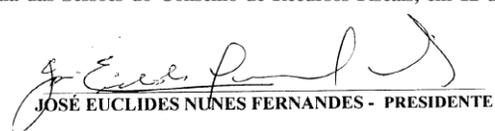
**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº **2003-000022156-24**, lavrado em 24/08/2003, contra a empresa **VAREJÃO DOS BOMBONS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.125.616-3, permanecendo o crédito tributável exigível em **R\$ 24.649,41**, sendo **R\$ 8.216,47** (oito mil duzentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos) de ICMS, por infringência aos art. 158, inciso I, art. 160, inciso I c/c art. 643, § 4º, inciso II e art. 646, parágrafo único, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e multa por infração no importe de **R\$ 16.432,94** (dezesseis mil quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), com fulcro no art. 82, inciso V, alíneas “a” e “f” da Lei nº 6.379/96.

Ao tempo em que permanece cancelado, por indevido, o crédito tributário no importe de **R\$ 2.550,00**, sendo **R\$ 850,00** de ICMS e **R\$ 1.700,00** de multa por infração.

**Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de dezembro de 2005.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO – Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



#### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 318/2005

Acórdão nº 500/2005

**Recorrente** : MARIA DE FÁTIMA VERÍSSIMO DE SOUZA  
**Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**Autuante** : JOSÉ EDINILSON MAIA DE LIMA  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

**LEVANTAMENTO FINANCEIRO - Presunção “juris tantum”, de omissão de vendas.**  
 Constatado que o contribuinte efetuou desembolsos em valores superiores às receitas, configurada está a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o devido pagamento do imposto. **In casu**, a existência de saldo final de Caixa ensejou a correção do crédito tributário lançado de ofício. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.  
**RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para modificar a sentença proferida pela Instância Prima, e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº.

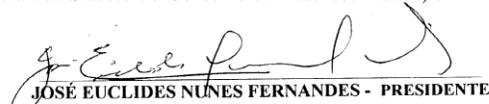
2004.000025160-71, de 01 de dezembro de 2004, lavrado contra a empresa **MARIA DE FÁTIMA VERÍSSIMO DE SOUZA**, devidamente qualificada nos autos, CCICMS nº 16.117.028-5, obrigando-a ao pagamento do crédito tributário no importe de **R\$ 62.958,54** (sessenta e dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), sendo **R\$ 20.986,18** (vinte mil novecentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos) por infração aos arts. 158, I, 160, I, c/ c art. 646, § único, todos do RICMS/97, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e **R\$ 41.972,36** (quarenta e um mil novecentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos) de multa por infração, consubstanciada no artigo 82, V, “a”, e 87, da Lei nº 6.379/96.

Em tempo cancelam por indevida a quantia de **R\$ 8.076,72**, sendo **R\$ 2.692,24** de ICMS e **R\$ 5.384,48** de multa por infração.

**Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de dezembro de 2005.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



#### ASSESSOR JURÍDICO

SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR  
 (Gabinete da Presidência)

PORTARIA Nº 001/2006

**A PRESIDENTE DA SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR**, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 51, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

#### RESOLVE

**CONSTITUIR** Comissão Permanente de Licitação, para tomar todas as providências necessárias no processamento e julgamento nas licitações que venham a ser realizadas pela SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR, sediada na cidade de Piancó-PB, durante o exercício de 2006, composta da seguinte forma:

NOME	CARGO	RG	PROFISSÃO
Pedro Cabral Cazé	Presidente	1.361.696 SSP/PB	Associado
Antonio Carlos de Andrade	Membro	892.765 SSP/PB	Associado
Maria da Guia Costa	Membro	618.400 SSP/PB	Associada

O Presidente da Comissão será substituído nas suas ausências ou impedimentos eventuais pelo segundo nomeado, ficando designados como suplentes da comissão os sócios **JOSÉ CABRAL BEZERRA** e **MARIA LEITE DE SOUZA**.

Para Assessoramento designa o Sócio **WILSON SEBASTIÃO DA SILVA** que funcionará como Secretário da referida Comissão, servindo-lhes de título para posse e exercício do cargo a presente Portaria.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, divulgue-se em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Sociedade Comunitária de Habitação Popular em Piancó-PB, 03 de janeiro de 2006.

**JOANA D'ARC HENRIQUE LEITE**

- Presidente -